



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 12 a 18 de setembro de 2021 * nº 1807 * Pág. 001/062

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 109/2021
De 26 de julho de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 149/2021, Autógrafo de nº 2186/2021**, de autoria do vereador Milanez Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em bebês recém-nascidos nos hospitais privados do Município.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei ora analisado tem por objetivo, ao obrigar os hospitais e maternidades privadas do Município de João Pessoa a realizarem o teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em todo bebê nascido em suas dependências, reduzir a incidência da perda visual definitiva, por razões preventivas, através de uma intervenção médica simples e de baixo custo.

Pois bem.

Inicialmente, cumpre registrar que a matéria vertida no Projeto de Lei em análise invoca a proteção e defesa da saúde, encontrando-se na competência material comum e legislativa concorrente, constitucionalmente atribuídas aos entes federativos, conforme se depreende dos arts. 23¹, inciso II e 24², inciso XII, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 30, inciso II, da CF/88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para complementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

Igualmente, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de João Pessoa reproduziram essa mesma regra constitucional, como se infere, respectivamente, em seus arts. 11, incisos I e II, e 5º, inciso I e II.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

O projeto de lei apresentado tem compatibilidade com o dever estatal de garantir por meio de políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença, encontrando-se em consonância com o art. 196 da CF/88, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 149/2021 se insere na definição de interesse local, sobretudo porque visa garantir a proteção da saúde e prevenção do risco de doenças, sendo a matéria de competência de todos os entes federados.

O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.

No que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Não há, pois, inconstitucionalidade formal.

Contudo, embora louvável referida propositura, observa-se que a medida veiculada no presente projeto de lei invade a esfera privada dos hospitais e clínicas de saúde de maneira indevida, violando a livre concorrência, a ordem econômica e a livre iniciativa privada, uma vez que obriga esses estabelecimentos a realizarem o teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em todo bebê nascido em suas dependências.

Torna-se de bom alvitre esclarecer que, ainda que o texto constitucional não afaste, de forma integral, a possibilidade de intervenção estatal na economia, a atuação interventiva do Estado (administrador/legislador) **não pode ensejar o esvaziamento dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.**

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de **que "a intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica"**, como se pode observar nos seguintes excertos do v. acórdão (RE 422.941 DF - Rel. E. Ministro Carlos Velloso DJ 24.03.2006):

"o texto constitucional de 1988 é claro ao autorizar a intervenção estatal na economia, por meio da regulamentação e da regulação de setores econômicos. Entretanto, o exercício de tal prerrogativa deve-se ajustar aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica, nos termos do art. 170 da Constituição.

Assim, a faculdade atribuída ao Estado de criar normas de intervenção estatal na economia (...) não autoriza a violação ao princípio da livre iniciativa, fundamento da República (art. 1º) e da Ordem Econômica (art. 170, caput).

No caso, a fixação de preços a serem praticados pela recorrente, por parte do Estado, em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor constitui-se em sério empecilho ao livre exercício da atividade econômica, em desrespeito ao princípio da liberdade de iniciativa. (...)

Vale registrar que na Câmara dos Deputados já tramitam projetos de leis concernentes à matéria idêntica, como exemplo o Projetos de Leis nºs 4090/2015; 4317/2016; 5575/16; 7115/17, que visam tornar obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades públicos e privados do país, contudo ainda sem conclusão.

Considerando as premissas estabelecidas, constata-se que, por melhores que tenham sido o propósito do legislador, Projeto de lei nº 149/2021 padece de vício insanável de inconstitucionalidade material, decorrente da violação dos princípios constitucionais da livre iniciativa e liberdade de concorrência (Art. 170, incisos II e IV).

Isto posto, concluímos que Projeto de lei nº 149/2021, de iniciativa parlamentar, apresenta vício de inconstitucionalidade na redação proposta, razão pela qual opinamos pela inviabilidade jurídica.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 149/2021 (Autógrafo de nº 2186/2021) com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PUBLICADA NO SEMANÁRIO Nº 1800-EXTRA, DE 25 A 31.07.2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.198, DE 26 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa,
que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos
históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à
comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 3º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos os eventos já aprovados
em Lei municipal, ou que vierem a ser na vigência desta Lei, observadas as disposições do
Art. 2º.

Art. 4º Os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio
logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o
encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos
patrocinadores.

Parágrafo único. O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre
condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM
26 DE JULHO DE 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botalogo

PUBLICADA NO SEMANÁRIO Nº 1800-EXTRA, DE 25 A 31.07.2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.216, DE 26 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE À NOMOFOBIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização,
prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Considera-se nomofobia o desconforto ou a angústia, causado pela
impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular (TC),
computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação, para efeitos da
campanha de que trata esta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei,
poderá firmar parceria ou celebrar convênio para:

I - estabelecer o período de realização da campanha;

II - indicar a equipe multidisciplinar que executará, junto aos órgãos públicos, as ações
educativas e informativas sobre a prevenção e a detecção de pessoas com distúrbio; e

III - realizar encaminhamentos para avaliação diagnóstica e tratamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE JULHO DE
2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

PUBLICADA NO SEMANÁRIO Nº 1800-EXTRA, DE 25 A 31.07.2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.242, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO DE RIZALVA DO
NASCIMENTO SILVA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada de RUA RIZALVA DO NASCIMENTO SILVA, um
logradouro público ainda sem denominação oficial localizada no município de João Pessoa.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 2º – O poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 14.245, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA DO FUTEBOL AMADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o “Dia do Futebol Amador”, a ser celebrado anualmente em 5 de agosto, aniversário da cidade de João Pessoa.

Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data em caso de inviabilidade de aplicação do “caput” deste artigo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE AGOSTO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
05 de agosto	Dia Municipal do Futebol	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.247, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA NEREU CARLOS DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA NEREU CARLOS DE CARVALHO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo.

LEI ORDINÁRIA Nº 14.248, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA SEVERINO HONÓRIO ONOFRE JÚNIOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da Rua **SEVERINO HONÓRIO ONOFRE JÚNIOR**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias.


SEAD

PORTARIA N.º 359 Em, 15 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/092297.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAIFF LEITE SOARES, matrícula nº 91020-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


PORTARIA N.º 360 Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/085446 e Ofício nº 164/2021/GP, de 25 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I - Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora AGNA DE SENA VITORINO, matrícula nº 78851-1, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


PORTARIA N.º 361 Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores CARLOS HENRIQUE DA SILVA PIRES, matrícula nº 100265-5, e MARCIEL JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 100285-8, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA-COMPDEC, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 362


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores GEORGE EMMANUEL ALEXANDRIA DE NORONHA PICADO, matrícula nº 100455-9, MAYRA VITÓRIA TORRES DOS SANTOS, matrícula nº 100208-4, e VICTOR ALEXANDRE SOUZA SANTOS, matrícula nº 100270-4, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 363

Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores ENILY REGINA PACHECO LINS, matrícula nº 100356-1, LUANA LEATRICE BERNARDO HONORATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 100239-4, e MARIA LUIZA VIEIRA DE FRANÇA LUNA, matrícula nº 100403-6, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 364


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores FERNANDO CEZAR DE LACERDA ALVES, matrícula nº 100288-2, LUCAS RENATHO GOMES DE PONTES, matrícula nº 100329-3, e SAULO CÉZAR MAGALHÃES MARINHO, matrícula nº 100209-2, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 365

Em, 16 de setembro de 2021


O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para o GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula	Nome
1002157	José Bernardo Da Silva Neto
1002319	Joseany Pontes Da Silva
1002254	Jurealdo Fernandes Da Silva Junior
1002530	Lenilton Cassiano Da Silva
1002402	Maria Ariane Izidro Bizerra

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 366


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores MARIA MADALENA LUANA MONTEIRO AMORIM, matrícula nº 100244-1, e RIANN WESLEY TAVARES LOBATO DA SILVA, matrícula nº 100274-2, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 367


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores constantes da relação em anexo, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

Anexo da Portaria nº 367 de 16 de setembro de 2021**Matrícula Nome**

1002793	Alessandro Dantas Da Silva
1004435	Alex Rodrigues De Freitas
1002831	Antônio Loureiro Cavalcanti Filho
1002271	Aurekelly Rodrigues Da Silva
1005865	Bergson Gabriel Da Silva Oliveira Melo
1002208	Brena Mikaely De Brito Demétrio
1002327	Brenda Brasileiro Guedes
1005792	Bruna Matos De Freitas
1005598	Carolina Ramos Figueiredo
1002815	Cristiane Albuquerque Costa
1002909	Dafiny Maria Santos De Assis
1002688	Danielle De Almeida Vicente
1004214	Diógenes Oliveira Pereira
1006063	Elidivania Andrade Da Silva
1002017	Eliza Da Costa Rabay
1005628	Evair Ferreira Furtado
1003951	Evilásio Ferreira De Sousa Junior
1002173	Fabiola Lira Segovia
1003722	Felipe Brenner Gonçalves Lianza
1002891	Fernanda Emanuela Claudino Da Silva
1005091	Filipi Augusto Batinga Simões
1005326	Gerimar De Souza Farias Segundo
1005610	Gilvaneide Silva Da Costa
1004460	Glauris Ferreira Alexandre
1002718	Hélida Lúcia Lula Moraes
1004681	Higo Racson Medeiros De Cerqueira
1006110	Humberto Júnior Neves Barbosa
1005679	Itallo Rafael Porfírio Correia
1003196	Izabel Cristina Da Silva
1002939	Janielle Marques De Moura
1006106	Jaqueline Araujo Dos Santos
1002823	Jerfeson Matias Dos Santos
100221	Jéssica Cavalcante De Oliveira
1003960	Jéssica Teresa Floro De Lima
1004591	João Guilherme Alencar Mariz De Oliveira
1002670	João Witor Soares Maximo
1003790	Jorge Leandro Quarterola De Almeida
1005849	José Odílio Dos Passos Neto
1004405	Josilma Oliveira Beltrão
1002190	Julio Cesar Araujo Alves Pereira
1006161	Lívia Pedro Da Silva
1002980	Luana Karla Fernandes Felix
1005415	Lucas Gabriel Brandão Monteiro
1004664	Luciana Cavalcanti Guimarães
1005920	Magda Cíntia Silva De Abreu
1005580	Magno Alex Carneiro Ribeiro
1005555	Márcia Cristina Da Silva
1005156	Maressa Harriette Volney
1005041	Mônica Marina De Lira Albuquerque
1005946	Rayssa Silva De Moraes
1005938	Rebeca Naftaly Batista Dos Santos Bezerra
1006217	Sonia De Souza Martins
1002521	Thais Da Silva Oliveira
1003048	Thalles Barboza Casé
1005606	Vivianne Freire Felix
1003412	Wanessa Wanderley De Souza Cruz
1005661	Willian Cavalcante Ribeiro

PORTARIA N.º 368


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores constantes da relação em anexo, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

Anexo da Portaria nº 368 de 16 de setembro de 2021

Matrícula	Nome
1002793	Alessandro Dantas Da Silva
1004435	Alex Rodrigues De Freitas
1002831	Antônio Loureiro Cavalcanti Filho
1002271	Aurekelly Rodrigues Da Silva
1005865	Bergson Gabriel Da Silva Oliveira Melo
1002208	Brena Mikaelly De Brito Demétrio
1002327	Brenda Brasileiro Guedes
1005792	Bruna Matos De Freitas
1005598	Carolina Ramos Figueiredo
1002815	Cristiane Albuquerque Costa
1002909	Dafiny Maria Santos De Assis
1002688	Danielle De Almeida Vicente
1004214	Diógenes Oliveira Pereira
1006063	Elidivania Andrade Da Silva
1002017	Eliza Da Costa Rabay
1005628	Evair Ferreira Furtado
1003951	Evilásio Ferreira De Sousa Junior
1002173	Fabiola Lira Segovia
1003722	Felipe Brenner Gonçalves Lianza
1002891	Fernanda Emanuela Claudino Da Silva
1005091	Filipi Augusto Batinga Simões
1005326	Gerimar De Souza Farias Segundo
1005610	Gilvaneide Silva Da Costa
1004460	Glauris Ferreira Alexandre
1002718	Hélida Lúcia Lula Moraes
1004681	Higo Racson Medeiros De Cerqueira
1006110	Humberto Júnior Neves Barbosa
1005679	Itallo Rafael Porfirio Correia
1003196	Izabel Cristina Da Silva
1002939	Janielle Marques De Moura
1006106	Jaqueline Araujo Dos Santos
1002823	Jerfeson Matias Dos Santos
1002221	Jéssica Cavalcante De Oliveira
1003960	Jéssica Teresa Floro De Lima
1004591	João Guilherme Alencar Mariz De Oliveira
1002670	João Witor Soares Maximo
1003790	Jorge Leandro Quarterola De Almeida
1005849	José Odílio Dos Passos Neto
1004405	Josilma Oliveira Beltrão
1002190	Julio Cesar Araujo Alves Pereira
1006161	Lívia Pedro Da Silva
1002980	Luana Karla Fernandes Felix
1005415	Lucas Gabriel Brandão Monteiro
1004664	Luciana Cavalcanti Guimarães
1005920	Magda Cintia Silva De Abreu
1005580	Magno Alex Carneiro Ribeiro
1005555	Márcia Cristina Da Silva
1005156	Maressa Harriette Volney
1005041	Mônica Marina De Lira Albuquerque
1005946	Rayssa Silva De Moraes
1005938	Rebeca Naftaly Batista Dos Santos Bezerra
1006217	Sonia De Souza Martins
1002521	Thais Da Silva Oliveira
1003048	Thalles Barboza Casé
1005606	Vivianne Freire Felix
1003412	Wanessa Wanderley De Souza Cruz
1005661	Willian Cavalcante Ribeiro

PORTARIA N.º 369

Em, 16 de setembro de 2021


O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula	Nome
1006276	André Luiz Brandão Vasconcelos
1003315	Andressa Lais Maria De Melo
1002564	Beatriz Maria Barbosa Dos Santos
1002467	Flávio Laerty De Melo Farias Barros Soares
1004648	Inaraykla De Souza Pereira
1005997	José Eduardo Da Silva Castro
1004133	Larissa Gomes De Lima
1004869	Leonardo Jose Da Silveira Costa
1004222	Luanna Gomes Oliveira Da Silva Do Nascimento
1003808	Luciane Araujo Lucio
1003145	Murilo Andrade Santana Pereira
1004532	Natalia Severo Marques Da Silva
1005172	Patricia Inahra Virgolino Do Nascimento
1002921	Paulo Wallyson Souza Do Nascimento
1005009	Pedro Henrique Medeiros Rodrigues
1002416	Vanessa Tavares De Farias
1006203	Wezio Lisboa Sousa Dos Anjos

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 370

Em, 16 de setembro de 2021


O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula	Nome
1002548	Amanda Domingos De Almeida
1004354	Ana Karolina De Andrade Sá
1004931	André Leite Maia
1005083	Angelo Miguel Fernandes Leal
1003684	Bianca Carolina Da Silva
1005644	Camila De Almeida Porto
1002101	Eveline Gonçalves Vilela
1002424	Felipe Feitoza Bezerra
1005440	Ivete Inês Pastro
1003188	Janine Muniz Moraes Amaral
1004621	Joelina Ferreira Lima De Moura
1003587	Jose Aurelio Pires De Oliveira
1006152	Luciano Dias De Carvalho
1004877	Mayara Isabel Da Conceição
1005890	Nathália Soares Cardoso
1002653	Philipe Videres Aragão
1003382	Rafaela Kelly De Souza Fernandes
1005113	Renally Késsia Paiva Nascimento

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 371

Em, 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores DIEGO PADILHA DA CRUZ MEDEIROS, matrícula nº 100236-0, LUANA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº 100257-2, e VANESSA CRISTINA HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 100264-5, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE TURISMO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 372

Em, 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula **Nome**

1003064	Anna Paula Araujo Dutra
1005385	Bruno Couto Da Rocha
1002122	Flávio Vinicius Borges Araújo
1004524	Roberto De Queiroz Almeida
1003301	Rubya De Souza Soares
1003056	Sergio Pereira Dos Santos Sobrinho

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 373

Em, 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores constantes da relação em anexo, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE RECREAÇÃO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Anexo a Portaria nº 373 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Matrícula **Nome**

1003692	Bernard Shaw Da Silva Gomes
1004502	Camilla De Miranda Lopes
1005539	Carlos André Lacerda De Carvalho
1002947	Diomar Leite Brito
1003340	Elionaldo Guedes Cordeiro
1004176	Erick Lisboa De Mesquita
1005547	Francisco Felipe Silva Florêncio
1002343	Geovanne Dantas Da Cunha
1005703	Giulianna Delgado Santos
1005750	Heitor De Lima Silva Gregório
1005801	Heitor Salvador Da Silva
1005100	Jamelly Paulo Dornelas Araújo
1003242	José Carlos Dos Santos Silva
1005822	Juliana De Oliveira Costa
1005121	Lúcia Da Silva Lima
1005911	Marcella Grayce Amorim Saraiva Barbosa
1006005	Maria Dayana Da Silva Ferreira
1004486	Maria Marta De Souza Costa Silva
1006080	Mário Da Costa Nobre
1002611	Rodrigo Pereira De Souza
1003204	Roger Felipe Santos Felix
1003994	Ronildo Fábio Ricardo Dos Santos
1006179	Stefanny Gomes Do Nascimento
1002114	Vanessa Manuela Neves Da Silva

PORTARIA N.º 374

Em, 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula **Nome**

1002297	Ana Rafaela Pontes Gomes
1003013	Frederico Jorge De Brito Pereira Guimarães
1002500	Maria Luiza Dias Correia
1005571	Palloma Damascena Morais
1003251	Rafaela Patricia Inocencio Da Silva
1002556	Shammio Michel Dias Da Silva

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 375

Em, 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores constantes da relação em anexo, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Anexo a Portaria nº 375 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Matrícula **Nome**

1005512	Adiene Gabrielle Barros Dantas
1002131	Alcione Aparecida Oliveira De Luna
1006128	Amanda Carla Silva Do Nascimento
1005164	Anne Caroline Lopes De Alcântara Paiva
1002076	Camilla Sales Da Silva
1003269	Carolina Magna Da Silva Matos
1003668	Daniele De Figueiredo Albuquerque
1005130	Danillo Viana Ferreira Da Silva
1002998	Davi Ramos Batista
1006071	Gennef Bianca Fernandes Do Nascimento
1004656	Igor Juaréz De Pontes
1004231	Ingrid Vanessa Souza Da Cruz Silva
1003603	Janine Machado Da Silveira
1003701	Joabe Demétrio Fernandes De Macedo
1003234	Keilla Teixeira Da Silva
1003731	Lisiane Vieira Cariry
1002289	Lorena Siza Queiroz
1002751	Lucas Roger Lopes Rufino De Souza
1003277	Marcilo De Melo Silva
1004567	Maria Natálice Francelino Da Silva
1005873	Maryanne Donato Arruda
1004541	Nádia Da Silva Xavier
1004443	Rodrigo Mackssuel Silva De Melo
1005458	Rosiane Santos Da Silva
1004028	Thayná Coelho Duarte Osório
1002475	Thialle Diane Souto De Lima
1002661	Victor Kalid Belarmino
100218-1	Bruno Rafael Melo dos Santos
100245-9	Carlos Alberto Vidal
100230-5	Amanda Costa Silva

PORTARIA N.º 376


Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção da servidora GABRIELA MARQUES DE MEDEIROS PEQUENO, matrícula n° 100280-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 377

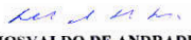
Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção do servidor GUILHERME HENRIQUE DE LIMA GONÇALVES, matrícula n° 100251-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 378

Em, 16 de setembro de 2021

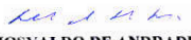
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula	Nome
1002696	Ayrton Lins De Farias
1005393	Daniela Barrêto Nóbrega De Almeida
1002246	Diego Da Silva Carvalho
1004575	Max Suélio De Andrade Pedrosa
1002769	Milena Leopoldina De Medeiros

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 379

Em, 16 de setembro de 2021

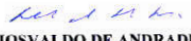
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

I - Conceder a remoção dos servidores abaixo discriminados, ocupantes do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, para a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979.

Matrícula	Nome
1004613	Alexandro Soares de Oliveira
1002238	Anna Elysa Da Silva Lima
1004168	Bruna Silva Barbosa
1002971	Paulo Rodolfo Soares E Silva
1002912	Pedro Henrique De Almeida Bione
1006187	Raissa Machado Guedes De Albuquerque
1005401	Taiana Da Silva Nunes Gomes

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração


PORTARIA N.º 380

Em, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n° 2021/092297.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IVETE INES PASTRO, matrícula n° 100544-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2021.

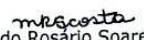

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º. 003/2021

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal n.º. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	32.602-0	ERIKA MARQUES DE ALMEIDA LIMA	SMS
02	11.633-5	GISÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO	SMS
03	91.146-1	JADE MONETHA CHAGAS DIAS	SMS

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.


Maria do Rosário Soares da Costa
Presidente COPAD


EXPEDIENTE Nº 164/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
2020/105607	ANA CAROLINA A. C. PAIVA	85.384-4	SEDEC	EQUIPARAÇÃO SALARIAL
2021/025366	ANDREA TAVARES DE M. ALMEIDA	55.749-8	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
2021/081984	ANNE FALCÃO DE FREITAS	92.322-2	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/020252	FABIO SILVA MARTINS	93.992-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/017618	JACKSON VITAL SOUTO	83.280-4	SEDEC	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
2021/069331	JEANNE DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA	30.908-7	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA
2021/078990	JOSETE LUIZ DA SILVA	27.137-3	SMS	DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE
2021/085082	JURANDI MARX S. NUNES	92.342-7	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/082695	KAI0 YVES DE F. M. LEITE BATISTA	92.321-4	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/078992	KALLYNE VIEIRA LOPES	72.702-4	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO
2021/068599	MANOEL NERI DA S. FILHO	94.214-6	SECITEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/020253	MARCOS FIRMINO DOS S. FILHO	94.025-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/084039	MARILIA ZENAIDE LOPES	92.466-1	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/067681	ODAIR FERREIRA DE MELO	87.381-1	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/051612	RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA	24.035-4	SEMUSB	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
2021/078354	THIAGO COSTA DE SOUZA	82.749-5	SEDEC	LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO

Republicar por incorreção

Em, 10 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 167/2021

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4189	ANA RAQUEL DAS F. SANTOS	82.040-7	SEMUSB	28.06.2021 A 04.07.2021	07
4402	ANTONIO AUGUSTO SOARES	47.104-6	SEDEC	22.07.2021 A 28.07.2021	07
4239	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	18.07.2021 A 15.10.2021	90
4309	CARMÉLIA DE FATIMA M. DE FRANÇA	24.812-6	SEAD	29.07.2021 A 27.08.2021	30
4213	CLAUDENICE BEZERRA DOS SANTOS	86.240-1	SEDEC	15.07.2021 A 21.07.2021	07
4211	DANIEL PEREIRA DA SILVA	24.366-3	SEMUSB	07.07.2021 A 04.10.2021	90
4400	ERALDO FERREIRA DA SILVA	17.316-9	SEDEC	23.07.2021 A 20.10.2021	90
4212	GEYSIANNI CARVALHO R. DA SILVA	86.834-5	SEDEC	14.07.2021 A 28.07.2021	15
4213	HELENA MARIA O. DE AGUIAR	82.391-1	SEDEC	15.07.2021 A 28.07.2021	14
4181	JAIR FERNANDO BEZERRA	34.308-1	SEREM	30.07.2021 A 27.10.2021	90
4224	JOSÉ ALMIR DE MELO	16.551-4	SEMUSB	05.07.2021 A 02.10.2021	90
4233	JOSENILDA SILVA DOS SANTOS	46.489-9	SEDES	19.07.2021 A 02.08.2021	15
4525	LARISSA MANGUEIRA R. DE CARVALHO	80.287-5	SEDEC	09.08.2021 A 23.08.2021	15
4313	MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO	31.084-1	SEDEC	26.07.2021 A 23.10.2021	90
4202	MARIA GERLANE CABRAL DE OLIVEIRA	86.067-1	SEDEC	09.07.2021 A 15.07.2021	07
4215	ROSA EMILIA C. F. DOS SANTOS	50.593-5	SEDEC	01.07.2021 A 15.07.2021	15
4391	TANIA MARIA R. DE SOUSA	96.748-7	SEDEC	23.07.2021 A 06.08.2021	15
4209	THAIS TEIXEIRA DE V. ARAUJO	83.017-8	SEDEC	30.06.2022 A 26.12.2021	180

Em, 17 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 168/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4276	ALCIONE DE SOUZA BATISTA	66.898-2	SEDEC	02.08.2021 A 28.01.2022	180
4252	CILEIDE GREGORIO DE OLIVEIRA	67.568-7	SEDEC	29.07.2021 A 24.01.2022	180
4253	ELIZETE FERNANDES DE CARVALHO	23.991-7	SEDEC	20.07.2021 A 18.08.2021	30
4270	IVANA DE MELO VILLAR MAIA	31.121-9	SEDEC	26.07.2021 A 23.10.2021	90
4293	KATIA CRISTINA M. NASCIMENTO	70.167-0	SEDEC	19.07.2021 A 28.07.2021	10
4328	MARCELLA KATHARYNE L. DE SOUSA	92.591-8	SEDEC	18.07.2021 A 23.08.2021	06
4291	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	69.032-5	SEDEC	15.07.2021 A 13.08.2021	30
4292	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	SEDEC	15.07.2021 A 13.08.2021	30
4262	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	83.128-0	SEDEC	15.08.2021 A 12.11.2021	90
4261	MARIA CLEIDE S. DE SOUSA	82.575-1	SEDEC	15.08.2021 A 12.11.2021	90
4300	MARIA ELISA F. CAVALCANTI	25.603-0	SEDEC	09.08.2021 A 07.10.2021	60
4333	SARA FRANÇA DE LIMA	78.662-4	SEMUSB	22.07.2021 A 19.10.2021	90
4305	SURAMA SOARES DE OLIVEIRA	78.777-9	SEMUSB	16.07.2021 A 14.08.2021	30
4395	VALTERCIA ANTINHO CRISPIM	92.761-9	SEDEC	12.08.2021 A 07.02.2022	180
4268	VANDA LUCIA DE S. MEDEIROS	82.367-8	SEDEC	09.08.2021 A 22.09.2021	45
4308	VANIA SUELY ALVES	48.688-4	SEDEC	27.07.2021 A 10.08.2021	15
4337	WAGNER REGUEIRA A. EBLING	86.639-3	SEDEC	03.08.2021 A 01.10.2021	60

Em, 17 de setembro de 2021



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 169/2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4380	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO	95.239-7	SEDEC	21.07.2021 A 30.07.2021	10
4353	CAIO FELIPE C. DE ALBUQUERQUE	92.896-8	PROGEM	15.08.2021 A 29.08.2021	15
4376	DAVID FERREIRA DO NASCIMENTO	90.799-5	SEDES	21.07.2021 A 25.07.2021	05
4360	EDSON MONTEIRO ALVES	87.054-4	SEDEC	13.08.2021 A 17.08.2021	05
4398	ELIANE DE MELO FILGUEIRA	59.884-4	SEDEC	30.07.2021 A 27.10.2021	90
4362	FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO	23.667-5	SEMUSB	09.08.2021 A 23.08.2021	15
4356	JOSÉ DA ROCHA FILHO	24.232-2	SEMUSB	25.08.2021 A 22.11.2021	90
4381	JOSÉ RUZIMAR DA SILVA	56.819-8	SEDES	09.07.2021 A 23.07.2021	15
4383	JOSILENE DE MOURA S. DA SILVA	59.922-1	SEDEC	05.07.2021 A 02.10.2021	90
4355	KARINA KELLY DOS A. LIMA	59.904-2	SEDEC	15.07.2021 A 29.07.2021	15
4339	LINDINALVA DA SILVA FERNANDES	86.146-4	SEDEC	06.07.2021 A 04.08.2021	30
4403	MARIA AUXILIADORA M. DA ROCHA	24.709-0	GAPRE	12.08.2021 A 09.11.2021	90
4375	MARIA DE FATIMA NOBREGA	08.114-1	SEMAM	18.07.2021 A 15.10.2021	90
4382	MARIA ESTER DO N. DE LIMA	95.130-7	SEDEC	09.08.2021 A 16.08.2021	08
4401	MARIA FABIANA C. DE A. BARBOSA	91.329-4	SEJER	12.08.2021 A 26.08.2021	15
4385	MARIA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	01.08.2021 A 30.08.2021	30
4357	ODILON JOSÉ DE N. NETO	23.602-1	SEDURB	25.08.2021 A 22.11.2021	90
4387	PERICLES DIAS DE MEDEIROS	28.294-4	SEDEC	24.07.2021 A 21.10.2021	90

Em, 17 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 170/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/085265	ADEILDA FERNANDES DE M. LIMA	78.883-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/065873	ALEXANDRE DE CARVALHO BONIFACIO	87.235-1	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/034474	ANTINEIA DANTAS XAVIER	50.133-6	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO SALARIAL
2020/030964	CLEBER TOURINHO DE SANTANA	85.069-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/073323	EDIVALDO SANTOS DE LIRA	90.757-0	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/000364	ELISIANE RODRIGUES PAULINO	73.847-6	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/065196	EMERSON CALDAS DE ANDRADE	78.819-9	CGM	INSENÇÃO DO DESCONTO DO INSS
2021/072705	FRANCIELLY RODRIGUES SOARES	82.532-8	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
2021/066672	GERALDO JOSÉ DE BARROS	12.521-1	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/029893	GILDO DA SILVA	94.269-3	SEDURB	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS
2019/145883	IRACEMA DE LIMA SILVA	51.081-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, 13º E 14º SALÁRIO
2021/076690	JOCELIO RIBEIRO DA SILVA	94.602-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS E DO 13º SALÁRIO
2020/019285	JOELMA LUCENA DE L. SOUSA	64.612-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, 13º E 14º SALÁRIO
2021/080856	JOSÉ RAMON CARVALHO DO VALE	94.680-0	SEINFRA	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/002681	JOSÉ WENDEL C. FERREIRA	93.283-3	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/001097	JOSÉ WILKER C. FREIRE	78.190-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS
2021/064308	JULIANO MACIEL PEREIRA	67.168-6	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2019/144325	LAIZIME DA SILVA FONTES	56.545-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, 13º E 14º SALÁRIOS
2021/028935	MANOEL GOMES DE O. FILHO	75.143-0	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/018530	MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	94.552-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2019/145666	MARIA DE FÁTIMA DA N. GILO	48.793-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/070360	MARIA DO CARMO CARNEIRO G. SANTIAGO	27.346-5	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
2021/077672	MARIA HELENA P. DE MAGALHÃES	80.000-7	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/081262	MAURILIO JOSÉ S. DE ALCANTARA	89.984-4	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/051616	MIRELE BARBOSA DA SILVA	88.779-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
2021/072112	OBERTO VIEIRA DA SILVA	94.660-5	SEDURB	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/004035	PRECILIA BANDEIRA M. DANTAS	91.576-9	SEFIN	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADO E DE FÉRIAS
2021/077803	PRISCILA SOUZA DE LIMA	80.472-0	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/064812	RAQUEL SANTOS DA COSTA	88.936-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
2021/091071	RODRIGO MANOEL DO NASCIMENTO	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
2021/077798	SELMA DE SOUZA CABRAL	84.072-6	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/060563	SEVERINA ZELIA DE S. FIGUEIREDO	25.178-0	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/073389	SONIA LUIZA F. DOS SANTOS	60.009-9	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
2021/083955	WILSON DANTAS FILHO	00.687-4	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL

Em, 17 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 171/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC.	NOME	MAT.	LOTAC.	ASSUNTO
2021/077058	ADAILTON DA FONSECA BARRETO	87.696-8	SETUR	PAGAMENTO DE FÉRIAS
2021/015730	CASSANDRA ELIANE F. DIAS	83.250-2	SEDEC	LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO
2021/068693	FAGNER EVANGELISTA CORREIA	96.049-7	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
2021/089681	FLÁVIO EDNER S. SOUSA	---	SEAD	PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE POSSE
2021/089211	JOÃO PAULO R. LEITE	92.331-1	SEDURB	COMPROVAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO
2021/058452	JOSÉ DA SILVA PRAXEDES	32.901-1	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
2021/076649	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	55.651-3	SEDEC	LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO
2021/001532	MANOEL VIEIRA DA SILVA	83.112-3	SEDEC	VACANCIA DE CARGO
2021/076427	PRISCILA MORGANA G. DOS SANTOS	82.060-1	SEDEC	LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO
2021/080957	TERCIO MANOEL DE V. SILVA	97.490-1	SMS	IMPLANTAÇÃO DE GSHU

Em, 17 de setembro de 2021


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº. 111/2021

em, 13 de setembro de 2021.

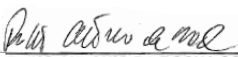
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 03.852/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA .	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 112/2021

em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 04.504/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA .	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 113/2021

em, 13 de setembro de 2021.

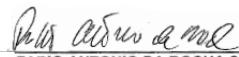
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 04.505/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA .	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 114/2021

em, 13 de setembro de 2021.

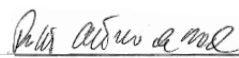
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 06.665/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA .	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 115/2021

em, 13 de setembro de 2021.

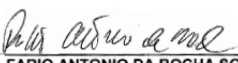
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 16.779/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA .	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 116/2021

em, 13 de setembro de 2021.

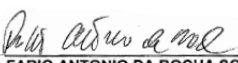
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 20.197/2021, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 117/2021

em, 13 de setembro de 2021.

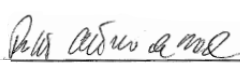
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 22.789/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 118/2021

em, 13 de setembro de 2021.

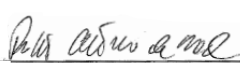
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 10.322/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 119/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

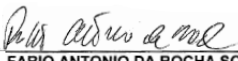
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 15.316/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 120/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

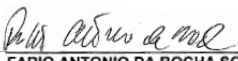
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 11.078/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 121/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

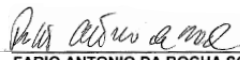
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 06.666/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 122/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

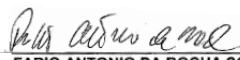
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 02.618/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 123/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 12.276/2018, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 124/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

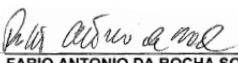
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 20.534/2019, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 125/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

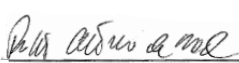
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 20.533/2019, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 126/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 17.823/2019, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 127/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

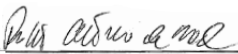
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 17.144/2019, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 128/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 18.946/2021, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 129/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

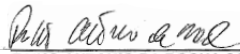
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 00.723/2021, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• BRENDA HELLEN CARLOTA MOREIRA DE MELO.	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 130/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 23.611/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N° 131/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

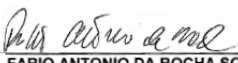
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 23.764/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
• MARIA ROBERLÂNDIA SOARES DE MELO FREIRE.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N° 132/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 10.554/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA.	Membro
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N° 133/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

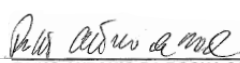
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 10.552/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA.	Membro
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N° 134/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo N° 10.553/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA	Membro
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


 FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 135/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

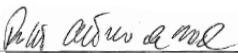
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 06.400/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 137/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 03.866/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
LILIA GOMES PEDROSA SOUSA	Membro
JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

CGM

PORTARIA Nº. 136/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia do processo Nº 04.609/2020, com a seguinte composição:

• PAVLOVA ARCOVERDE COELHO LIRA.	Presidente
• LILIA GOMES PEDROSA SOUSA.	Membro
• JOYCE AMANDA DIAS GOMES.	Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Portaria CGM nº 011, de 13 de setembro de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 3º do Decreto 9.272/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, no Semanário Oficial, os resultados das metas de desempenho institucionais apurados pela Controladoria-Geral do Município de João Pessoa e pela sua Secretaria Executiva vinculada, referente ao **segundo** quadrimestre de 2021, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDES MOACIR TOSCANO JUNIOR:
 65914597404
EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
 Secretário da Controladoria-Geral do Município

Assinado eletronicamente por EUDES MOACIR TOSCANO JUNIOR em 13/09/2021 às 14:52:07. O documento foi assinado digitalmente por EUDES MOACIR TOSCANO JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.joaopeessoa.pb.gov.br/portal/controle/gestao/assinaturas

ANEXO I – Metas e resultados do ciclo 02/2021

Seguem abaixo os resultados das metas alcançadas pela Controladoria-Geral do Município e sua Secretaria Executiva, no **segundo** quadrimestre de 2021, referentes à avaliação de desempenho institucional deste período.

Controladoria-Geral do Município			
Seq.	Indicador	Meta Quadrimestral	Resultado Atingido
1	Número de ações de controle concluídas no período.	Realizar, em média, 06 ações de controle no 1º ciclo, 09 ações de controle no 2º ciclo e 09 ações de controle no 3º ciclo.	10 ações de controle realizadas.
2	Porcentual de Análise de Processos concluídas no período.	Analisar, no mínimo, 90% do total de Processos remetidos à CGM no Ciclo*.	100% de análise do total de processos remetidos à CGM*.
3	Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP.	Sugestão de, em média, 17 melhorias.	17 sugestões de melhoria.
4	Número de participação ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da Controladoria-Geral do Município (eventos e capacitações).	Em média, 34 participações de membros da equipe em capacitações e/ou eventos relacionados ao campo de atuação da CGM.	44 participações em capacitações.

* Como linha de corte, foram contabilizados, para fins de ingressos, aqueles protocolados na CGM faltando ½ do tempo para término do ciclo, conforme estabelecido na Portaria CGM nº 003, de 12 de março de 2021.

Secretaria Executiva de Transparência Pública			
Seq.	Indicador	Meta Quadrimestral	Resultado Atingido
1	Número de ações de monitoramento relacionadas ao Portal da Transparência.	Realização de, no mínimo, 180 ações de transparência*.	282 ações de transparência realizadas.
2	Número de ações relacionadas às demandas recebidas pela Ouvidoria.	Realização de, no mínimo, 100 ações de ouvidoria*.	273 ações de ouvidoria realizadas.
3	Número de sugestões de melhoria na gestão municipal da PMJP.	Sugestão de, no mínimo, 2 melhorias.	02 sugestões de melhoria.
4	Número de participação ou apoio na realização de ações relacionadas ao fortalecimento da atuação da CGM e/ou de suas secretarias executivas (eventos e capacitações).	No mínimo, 4 participações de membros da equipe em capacitações e/ou eventos relacionados ao campo de atuação da CGM e/ou SETRAMP.	07 participações em capacitações.

* As definições de "ações de transparência" e de "ações de monitoramento" constam na Portaria CGM nº 003, de 12 de março de 2021.

EUDES MOACIR
TOSCANO
JUNIOR
669145597428
EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Secretário da Controladoria-Geral do Município

SEPLAN

PORTARIA nº 02/2021 - SEPLAN

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

ALTERA O NÚCLEO DE ESTUDOS E ANÁLISE URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 9710/2021, nos moldes do art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Núcleo de Estudos e Análise Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento (NEAU/SEPLAN), comissão técnica destinada à Coordenar a Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM), criada pelo Decreto Municipal nº 9710/2021, com as atribuições previstas nesse ato normativo e seu regimento interno.

Parágrafo único. A Equipe Técnica do Plano Diretor criada pela Portaria nº 01/2019-SEPLAN, publicada no Semanário Oficial de 27 de março de 2019, integrará o NEAU/SEPLAN, em observância ao art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 9710/2021.

Art. 2º O NEAU é composto pelos servidores listados abaixo, que ficam designados:

- I - Valéria von Büldring – matrícula: 73.960-0 – Presidente;
- II - Emanuella Nobre Venâncio Rodrigues – matrícula: 100.287-4 – Membro;
- III - Juliana de Camargo Barbosa – matrícula: 100.333-1 – Membro;
- IV - Thália Karenina M. de Alencar Paiva – matrícula: 67.035-9 – Membro;
- V - Uiana Wasconcelos de Assis – matrícula: 88.249-6 – Membro.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua emissão.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 01/2021 – SEPLAN.

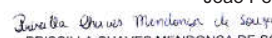

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa/PB

SEDEST

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021.

Aos trinta dias de julho de dois mil e vinte e um, com início às 10h10min da manhã em encontro extraordinário realizado online pela plataforma virtual Google Meet, seguindo as recomendações de distanciamento social devido ao Coronavírus, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, abaixo assinados, nos termos do art. 9º, I, da Lei Municipal 14.223/2021, com a seguinte pauta de discussão: 1) Discussão do Edital Volta por Cima e 2) Edital de Renegociação. A reunião foi aberta pela Diretora Operacional do Programa e Presidente do Comitê Gestor, Priscilla Chaves Mendonça de Souza na presença dos membros abaixo assinados em anexo à presente ata, em que os presentes comprovaram as suas representações nas respectivas entidades. Inicialmente, Priscilla Chaves Mendonça de Souza ressaltou algumas questões de entraves como a mudança para um novo prédio, aquisição de computadores e aluguel de carros para a realização das visitas técnicas. Sobre a primeira pauta, o edital Volta por Cima, a Presidente relatou os debates que teve com o Prefeito da Capital Paraibana sobre o lançamento do Edital, inicialmente previsto para o dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um, no aniversário da cidade em conjunto com as outras ações da prefeitura, porém devido a sua importância, magnitude e necessidade de divulgação, optou-se por um lançamento isolado. Foram apresentados os pontos mais importantes do edital: alteração de endereço, modo de inscrição, etapas, recursos disponíveis, documentação necessária, órgão de proteção ao crédito, score, juros e sobre o rebate que será concedido e regulamentado através de decreto que será lançado brevemente. A respeito da segunda pauta, o Edital de Renegociação, inicialmente foi apresentado a tabela de desconto que varia de acordo com a entrada, e apresentados outros pontos como o prazo e quantidade de renegociações anuais por proponente. O representante da Federação Das Microempresas De Pequeno Porte Do Estado Da Paraíba, o Sr. Reginaldo, tomou a palavra e indagou sobre a possibilidade da retirada de um empréstimo para a quitação de uma dívida anterior com o programa. A Presidente do comitê informou que só existe a possibilidade de retirar um novo empréstimo após a quitação do anterior. O Sr. Reginaldo destacou também a importância de facilitar as condições de renegociação e da possibilidade de parceria com a Sociedade garantidora de crédito. O comitê concordou com as observações e informou que ações relacionadas a esta pauta já estão sendo tratadas. Os editais foram disponibilizados para todos os membros do comitê. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Wagner Barbosa Hernández, pela Presidente do Comitê Gestor e demais membros presentes.

João Pessoa, 30 de julho de 2021.


PRISCILLA CHAVES MENDONÇA DE SOUZA
PRESIDENTE TITULAR DO COMITÊ GESTOR


AMADEU JUNIOR DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR


ÂNGELA FLEER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE DO BOMFIM


REGINALDO GABRIEL CAVALCANTI
REPRESENTANTE SUPLENTE DA FEDERAÇÃO DAS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DA PARAÍBA - FEMPE

SEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 035/2021 – CMDI-JP

Dispõe sobre a chancela e aprovação pelo Colegiado dos projetos das Instituições de Longa Permanência para Idosos no município de João Pessoa no ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA – CMDI/JP, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 12.303, de 12 de janeiro de 2012 e nº 12.365 de 14 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Projetos das Instituições de Longa Permanência para Idosos no município de João Pessoa, conforme termos do Edital 2020/661-002 do banco BNB (Banco do Nordeste).

Art. 2º Foram aprovados e chancelados os seguintes projetos, em 2020:

§ 1º **VIDAS COLABORANDO COM O PROTAGONISMO DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS**, proposto pela Instituição de Longa Permanência para Idosos ANBEAS – LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais);

§ 2º **LONGEVIDADE COM DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA**, proposto pela Instituição de Longa Permanência para Idosos ASPAN - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais); e

§ 3º **LONGEVIDADE COM DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA**, proposto pela Instituição de Longa Permanência para Idosos ASPAN - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES, no valor de R\$ 95.980,00 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Art.3º Os projetos mencionados nos parágrafos do artigo anterior foram chancelados e aprovados, em 18 de novembro de 2020, por Conselheiros que compõem a Comissão do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua declaração e aprovação, em 18 de novembro de 2020.


CARLOS ANTONIO FIDELIS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 036/2021 – CMDI-JP

Dispõe sobre a chancela e aprovação pelo Colegiado dos projetos da ANBEAS – LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA e CICIVI – CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA – CMDI/JP, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 12.303, de 12 de janeiro de 2012 e nº 12.365 de 14 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Projetos da Instituição de Longa Permanência e Grupo de Convivência no município de João Pessoa, conforme termos do Edital **ITAÚ VIVER MAIS**, para seleção de projetos via fundo do Idoso, com vistas a promover a geração de renda, fortalecimento da rede de proteção, educação financeira, inclusão digital, pesquisas e avaliação das políticas públicas.


Art. 2º Foram aprovados e chancelados os seguintes projetos, em setembro de 2021:

§ 1º **REVITALIZANDO VIDAS, COLABORANDO NO PROTAGONISMO E NO COMBATE A OCIOSIDADE DAS PESSOAS INSTITUCIONALIZADAS**, proposto pela Instituição de Longa Permanência para Idosos ANBEAS – LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA, no valor de R\$ 174.120,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e vinte reais); e

§ 2º **ACOLHIMENTO DIGITAL**, proposto pelo Grupo de Convivência CICIVI - CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art.3º Os projetos mencionados nos parágrafos do artigo anterior foram chancelados e aprovados, em 8 de setembro de 2021, por Conselheiros que compõem a Comissão do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua declaração e aprovação, em 8 de setembro de 2021.


CARLOS ANTONIO FIDELIS JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Pessoa

SEIG

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Institui e estabelece diretrizes aos servidores da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para a realização do trabalho remoto.

Considerando que o trabalho desenvolvido na Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção é colaborativo e baseia-se no respeito aos servidores e na missão de todos de fomentar o controle social, a transparência e a cultura íntegra como formas de mitigar os riscos éticos e institucionais, valorizando a eficiência, a eficácia e a efetividade no serviço público;

Considerando que o trabalho remoto é aquele desenvolvido à distância, através da utilização de ferramentas tecnológicas e não reduz carga horária;

Considerando a indiscutível necessidade de redução de custos no âmbito da Administração Pública Municipal, principalmente nos casos em que os objetivos almejados possam ser alcançados por meios menos dispendiosos, e que o trabalho remoto evita gastos uma vez que o servidor não utilizará do espaço físico do órgão público.

Considerando a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que modificou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo que “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”, ratificando em seu parágrafo único, que “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria, em sua maioria, notadamente àquelas relacionadas à sua atividade finalística são passíveis de serem desenvolvidas de forma remota;

Considerando que os tempos atuais mostraram a necessidade, a eficácia e a segurança do trabalho remoto, e que os servidores estão capacitados para bem exercê-lo;

Considerando, por fim, que o Decreto Municipal nº 9.758, de 12 de julho de 2021, em seu art. 1º, § 3º, deixou a critério do secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade a manutenção do trabalho remoto para as atividades compatíveis com tal regime de trabalho, mediante controle sobre a produtividade do servidor.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com fulcro no disposto no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 14.174/2021 e no Decreto Municipal nº 9.758/2021 resolve:

Art. 1º Fica instituído o trabalho remoto para todos os servidores da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG por tempo indeterminado.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Entende-se por trabalho remoto, àquele desenvolvido pelo servidor, que não esteja fisicamente no órgão, mas estando à distância, desenvolve seu trabalho utilizando-se de ferramentas tecnológicas, tantas quantas forem necessárias, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidas, sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 3º O trabalho remoto não reduz, nem flexibiliza carga horária, ficando mantida àquela a qual o servidor público já era condicionado.

Art. 4º São objetivos do programa de trabalho remoto:

- I - Fomentar a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II- contribuir com a redução de custos no poder público;
- III- proporcionar a gestão da produtividade e da qualidade das atividades desempenhadas pelos servidores;
- IV- estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- V- Gerar e implementar novos mecanismos de avaliação.

Art. 5º Para fins desta Portaria, deverá o servidor:

- I- Preparar seu ambiente de trabalho de forma a fazer com que seja organizado e propício ao desenvolvimento de suas atividades;
- II- Cumprir os horários de almoço e descanso conforme previamente estabelecido pelo gestor.
- III- Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.
- IV- Permanecer à disposição de trabalho em dias úteis e nos horários de expediente previamente estabelecidos;
- V- Manter telefones e e-mails de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário de expediente;
- VI- Acessar sua caixa postal de correio eletrônico institucional e/ou pessoal, diariamente, para verificar os comunicados e informes para a realização do seu trabalho, bem como estar em contato e comunicação permanente com os demais membros da equipe.
- VII- Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional

e/ ou pessoal, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII- Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

CAPÍTULO II

Dos Meios Utilizados e Realização do Trabalho Remoto

Art. 6º Para o desenvolvimento do seu trabalho, os servidores poderão utilizar, de seus próprios aparelhos eletrônicos, como telefones celulares, notebooks, dentre outros, além de sua própria conexão de internet.

Parágrafo único: Pode a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, ceder quaisquer dos aparelhos acima citados, a título de empréstimo, ao servidor que tiver necessidade, mediante requisição do Secretário Executivo.

Art. 7º Para a comunicação, poderão ser utilizados a videoconferência, aplicativos como *Whatsapp*, *Zoom*, *Microsoft Teams*, *Skype*, *Trello*, entre outros, que, havendo necessidade, poderão ser inseridos pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo definirá para cada caso especificamente, o meio de comunicação que deverá ser utilizado.

Art. 8º O trabalho será realizado baseando-se no planejamento estratégico, previamente definido pelo gestor.

Parágrafo único: O programa de trabalho remoto não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do servidor.

Art. 9º Caberá ao Secretário Executivo definir as atividades de sua equipe, levando em consideração a realidade das condições de trabalho e prazos factíveis, dividindo as tarefas de acordo com a necessidade.

§ 1º Os servidores que desenvolverão suas atividades remotamente ou que a farão na forma de revezamento, através do trabalho remoto parcial, deverão apresentar quinzenalmente à chefia imediata, relatório das atividades com a indicação dos dias e das atividades realizadas.

§ 2º Entende-se por trabalho remoto parcial, aquele desenvolvido parte através de trabalho remoto, parte presencialmente na unidade em que o servidor desenvolve seu trabalho.

§ 3º A folha mensal de ponto do servidor que estiver em regime de "trabalho remoto" deverá ser preenchida com a informação "regime de trabalho remoto", sendo, ao final do mês, devidamente assinada, de modo físico ou eletrônico, pelo respectivo servidor;

§ 4º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da SEIG.

Art. 10 Os chefes imediatos obrigam-se a:

- I- Acompanhar o trabalho e adaptação dos servidores;
- II- Aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho;
- III- Encaminhar ao Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, todas as dificuldades verificadas, bem como quaisquer outros cenários detectados que possam vir a assessorar no desenvolvimento do trabalho remoto, e os resultados alcançados, incluindo no que diz respeito à produtividade.

Art. 11 Para aderir ao programa de trabalho remoto de forma integral ou parcial, o servidor deverá ter suas atividades descritas em plano de trabalho respectivo, a ser disponibilizado pela chefia imediata.

Art. 12 Na hipótese de descumprimento injustificado das metas fixadas no plano de trabalho, estará configurada falta funcional, sujeitando o servidor a eventuais punições administrativas, mediante apuração em processo administrativo.

CAPÍTULO III
Das Reuniões

Art. 13 Serão realizadas semanalmente ou conforme a necessidade, as reuniões para alinhamento da equipe acerca de pontos estratégicos para implementação do Programa de Compliance e Governança Pública, através de videoconferências, aplicativos como Zoom, Microsoft Teams, Skype, Trello, entre outros.

Art. 14 Diariamente, poderá haver reuniões entre os servidores e o Secretário Executivo, para alinhamento, informes, análises de possíveis pontos de entrave e gerenciamento das atividades já realizadas, através de meio de comunicação a ser definido pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas, nos mesmos moldes do *caput*, reuniões diárias, entre os servidores, para definição de questões específicas, onde não seja necessária a presença do Secretário Executivo, através do meio de comunicação comumente utilizado na SEIG.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art.15 Sempre que necessário, o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, poderá convocar uma reunião presencial, em local que atenda as exigências e normas de segurança em saúde previamente estabelecidas pelos órgãos competentes, em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 16 Os treinamentos e cursos que porventura vierem a ser ministrados pela SEIG, poderão ocorrer de forma remota ou presencial, a depender da necessidade e/ou da viabilidade dos servidores, sendo respeitada todas as normas de segurança em saúde

previamente estabelecidas pelos órgãos competentes, em detrimento da pandemia do COVID-19.

Art. 17 No interesse da administração, o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de trabalho remoto, de acordo com a necessidade ou conveniência.

Parágrafo Único: Será cancelado o regime de trabalho remoto para os servidores que descumprirem o disposto nesta Portaria.

Art. 18 Os casos que, porventura, não estejam elencados nesta portaria, serão dirimidos exclusivamente pelo Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Assinado Digitalmente por:
KLEBER CESAR MARQUES NETO
Assinado em:
14/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.sepro.gov.br/assinador-digital>

KLEBER MARQUES
Secretário Executivo de Integridade,
Governança e Prevenção à Corrupção.

SEMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA AUTORIZAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/076797	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEINFRA	Rua Pedro Narciso Castanheira, Rua José Barbalho Filho, Rua Luiz Burity e Rua Professora Maria Lianza	Pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial nos bairros Altiplano, Alto do Céu e Cidade Universitária – LOTE 22	Altiplano /Alto do Céu / Cidade Universitária	005/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/076802	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEINFRA	Rua Cidade de Jericó, Rua Cidade de Campo de Santana, Rua Florestal, Rua Cidade de Serra Redonda e Rua Cidade de São José do Sabugi	Pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial no Bairro Mumbaba – LOTE 21	Altiplano /Alto do Céu / Cidade Universitária	006/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2020/012730	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL UNIDADE DO REINO	Rua Paulo Vicente Ferreira, nº 55	Igreja	Jardim Veneza	007/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/009543	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	Rua Jornalista Euripedes Gadelha, nº 230	Igreja	Castelo Branco	008/2021	13/08/2021	13/08/2022	01 (um) ano

AUTORIZAÇÕES EMITIDAS ENTRE 01/08/2021 A 31/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 082/2021

Rua João Alves Rodrigues, Rua Luis de França Camboim, Rua Vicente Ielpo, Rua Dr. Mirocene Fernando C. Lima, Rua João Cabral de Lucena, Rua Maria das Neves Cardoso, Rua Alfredo Dias, Rua Francisco Manoel de Andrade, Rua Eugênio de Carvalho, Rua Gerônimo Stanislau, Rua Mundo do Sertão, Rua Pedra de Ingá, Rua Salvador, Rua Belo Horizonte, Rua Sérgio Gomes, Rua Ivan Costa, Rua Rita Pereira, Rua Miguel Monte Menezes, Rua Otília Ferreira, Rua Gutemberg, Rua João Pacheco Rabelo, Rua Jocelin de Souza, Rua José Lins Sobrinho.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 083/2021

Avenida Epitácio Pessoa B, Avenida Epitácio Pessoa A, Rua Rita Xavier de Oliveira, Rua Porfírio Costa A, Rua Porfírio Costa B, Rua Porfírio Costa C, Rua Coronel Batata A, Rua Coronel Batata B, Rua Índio Felipe Camarão A, Rua Índio Felipe Camarão B, Rua João Fernandes Vieira, Rua José Francisco da Silva, Rua Horácio Trajano de Oliveira, Avenida Centauro, Rua Deputado José Tavares, Rua Silva Mariz, Rua Coronel Estevão Dávila Lins, Rua Benjamim Lira, Rua Tenente Gil Toscano, Rua Engenheiro Ávidos, Rua Francisco Rufo, Rua Capitão Primo Cavalcante de Paiva, Rua José Dantas Almeida, Rua Compositor Rosil Cavalcante, Rua Graciliano Delgado A, Rua Graciliano Delgado B, Rua Noel Rosa, Rua Ari Barroso, Rua Ataúlfo Alves, Rua Dolores Duran, Rua José Gomes de Abreu, Rua Coronel Joca Velho, Rua Ernestine Horne, Avenida Sanhaú A, Avenida Sanhaú B, Rua Antônio Silva Melo, Avenida Getúlio Vargas A, Avenida Getúlio Vargas B, Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Doutor Apolônio da Nóbrega, Rua Comte Matos Cardoso, Avenida Tito Silva, Rua José Gonçalves Junior, Avenida Rui Barbosa, Rua Paulo Roberto de Souza Acyoli, Avenida Edmundo Filho, Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto A, Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto B, Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho A, Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho B, Rua Sergio Meira, Avenida Mnadacarú, Avenida Desembargador Boto de Menezes, Rua dos Pescadores, Rua da Falésia, Rua Major Alvaro Monteiro, Avenida Joaquim Pires Ferreira, Avenida Maranhão e Avenida Expedicionários

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 088/2021

Rua Mourise de Miranda Gusmão, Avenida Ministro José Américo de Almeida (Avenida Beira Rio) – B, Avenida Ministro José Américo de Almeida (Avenida Beira Rio) – A, Rua São João, Rua João Barreto Filho, Rua Domingos José da Paixão, Rua Carlos Neves de Franca, Rua Telegrafista Chateaubriand Brasil Filho, Rua José de Carvalho Costa Filho, Rua Serra do Jatobá, Rua Comerciante Valdete Duarte Rodrigues, Rua Inácia Maria de Souto, Rua Rosa Ângela Marta Cagliani, Rua Pedra do Reino, Rua Manoel Alexandre de Araújo, Avenida Tancredo Neves B, Avenida Tancredo Neves A, Rua João de Brito Lima Moura, Rua Silvino Santos, Avenida Mardokeu Nakre, Avenida Airton Senna da Silva, Rua Cordeiro Senior, Rua Conceição Cabral, Rua Maria da Silva Ramalho, Rua Dezenove de Março, Avenida Espírito Santo, Rua Professor Joaquim Francisco Velloso Galvão, Rua Adalgisa Camilo, Rua Comerciante José Gomes dos Santos, Rua Desportista João Apóstolo de Souza B, Rua Desportista João Apóstolo de Souza A, Rua Anísio de Azevedo Lima, Rua Eugênio Carneiro Monteiro, Rua José Firmino Ferreira, Rua Francisco Timóteo de Souza, Rua dos Eucaliptos, Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, Rua Adolpho Ferreira Soares Filho, Rua Pastor Rodolfo Beuttenmuller, Rua Eloy de Medeiros, Rua Luiz Moreira Gomes, Rua Manoel Belarmino de Macedo, Rua Francisca Dantas Souza, Rua Luis José Batista, Rua Inácio Ramos de Andrade, Rua Joaquim Pereira da Silva, Rua Subtenente Graciano Félix da Silva, Rua Professora Carmen Moreira Coutinho, Rua Maria Batista Rodrigues, Rua Fernando Cunha Lima, Rua Humberto Paiva de Carvalho, Rua Monte Santo, Avenida Desembargador Santos Stanislau, Rua Coronel Adolfo Massa e Avenida Ana Neri



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/050727	VILLA PARAHYBA PARTICIPAÇÕES LTDA	Avenida Bacharel José de Oliveira Curchatuz, setor 03, quadra 065, lote 0198	Construção comercial – Villa Parahyba Mall	Jardim Oceania	3.412,08	079/2021	04/08/2021	04/08/2024	03 (três) anos
2021/032144	CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA	Rua Silvino Chaves, Setor 04, Quadra 113, Lote 0468	Construção de residencial multifamiliar - Edifício Mirante do Sol – 62 (sessenta e duas) unidades	Manaira	9.948,10	080/2021	06/08/2021	06/08/2024	03 (três) anos
2021/070183	GARDEN RESIDENCE INCORPORAÇÃO SPE LTDA	Rua Lindolfo Gonçalves Chaves, Setor 44, Quadra 027, Lote 0335	Construção de residencial multifamiliar	Jardim São Paulo	2.140,24	081/2021	06/08/2021	06/08/2024	03 (três) anos
				Alto do Céu, Bessa, Cruz das Armas,					

2021/063186	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – SEINFRA	ANEXO	Drenagem e pavimentação de vias urbanas – CT 103.7221-75/2016	Ernesto Geisel, Funcionários, Gramame, Grotão, Ipês, Mangabeira, Valentina e João Paulo II		082/2021	06/08/2021	06/08/2022	01 (um) ano
2021/014172	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SEINFRA	ANEXO	CAPEAMENTO e RECAPEAMENTO asfáltico de ruas - (CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GIGOV/JP Nº 1043974-15/2017 – LOTE IV)	Diversos bairros		083/2021	06/08/2021	06/08/2023	02 (dois) anos
2021/070637	SIMÕES E LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Rua WALBER PORTO BEZERRA, Setor 51, Quadra 054, Lote 0384	Construção de Residencial Multifamiliar	Paratibe	10.510,18	084/2021	09/08/2021	09/08/2024	03 (três) anos
2020/080037	T.P CONSTRUÇÕES S.A	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, setor 05, quadra 032, lote 0187	Construção Smart Hotel	Tambáü	1.399,11	085/2021	12/08/2021	12/08/2024	03 (três) anos
2021/067001	GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA EIRELI - ME	Rua Valdevino Gregório de Andrade, Setor 56, Quadra 174, Lote 0336	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Village Cowboy II - 60 (sessenta) unidades	Gramame	3534,68	086/2021	16/08/2021	16/08/2024	03 (três) anos
2021/037366	FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP	Rua Doutor Gilberto Moraes Vieira, Setor 57, Quadra 029, Lote 0321	Construção de residencial multifamiliar	Gramame	1.850,03	087/2021	17/08/2021	17/08/2024	03 (três) anos
			CAPEAMENTO e RECAPEAMENTO asfáltico de ruas - (CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GIGOV/JP Nº 1043974-15/2017 – LOTE III)	Diversos bairros		088/2021	17/08/2021	17/08/2023	02 (dois) anos
2021/014174	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SEINFRA	ANEXO	CAPEAMENTO e RECAPEAMENTO asfáltico de ruas - (CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GIGOV/JP Nº 1043974-15/2017 – LOTE III)	Diversos bairros		088/2021	17/08/2021	17/08/2023	02 (dois) anos
2021/035262	CONSTRUTORA E INCORPORADORA VASCONCELOS DE SOUSA LTDA	Rua Alcides Ribeiro da Silva, Setor 56, Quadra 082, Lote 0085	Construção de prédio multifamiliar – 4 (quatro) unidades	Gramame	182	089/2021	18/08/2021	18/08/2023	02 (dois) anos
2021/009271	ODILON REGIS DE AMORIM NETO	Rua Aluisio Franca esquina com Rua Augusto Belmont, Setor 04, Quadra 197, Lote 0124	Construção de edifício comercial – 10 (dez) unidades	Manaira	456,77	090/2021	19/08/2021	19/08/2023	02 (dois) anos
2021/052075	MGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Rua Oceano Atlântico esquina com Rua Francisco Pereira Dantas, setor 03, quadra 099, lote 0119	Construção de residencial multifamiliar – 72 (setenta e duas) unidades	Jardim Oceania	9.784,71	091/2021	23/08/2021	23/08/2024	03 (três) anos
2021/043264	RIZOMA SMART LIVING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Aderbal Maia Paiva, setor 46, quadra 175, lote 0130	Construção de casas residenciais – SoHo Concept Houses - 36 (trinta e seis) unidades	Portal do Sol	4.500,37	092/2021	23/08/2021	23/08/2024	03 (três) anos
2021/037264	MANAIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Avenida João Cirilo da Silva, Setor 07, Quadra 091, Lote 0286	Construção mercadinho	Altiplano Cabo Branco	7456,51	093/2021	23/08/2021	23/08/2024	03 (três) anos
2021/072506	C F T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	Rua Presidente Arthur Bernardes, Setor 01, Quadra 119, Lote 0090	Construção de residencial multifamiliar	Bessa	1.090,74	094/2021	25/08/2021	25/08/2024	03 (três) anos
2021/075768	M. DIAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua José Gonçalves de Abrantes esquina com Rua Norberto de Castro Nogueira, Setor 03, Quadra 047, Lote 0072	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Verano	Jardim Oceania	2.901,78	095/2021	27/08/2021	27/08/2023	02 (dois) anos
2021/072317	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA	AV. GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Setor 03, Quadra 129, Lote 0525	Construção de Residencial Multifamiliar	Jardim Oceania	3.851,99	096/2021	30/08/2021	30/08/2024	03 (três) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE- DIVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	ÁREA (m²)	Nº LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/059510	POLICLINICA PARAIBANA LTDA	Rua Madagascar, nº 384	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Das Indústrias	450,00	189/2021	02/08/2021	02/08/2022	01 (um) ano
2021/046572	ACADEMIA PROCORPO LTDA - EPP	Avenida Inspetora Emilia de Mendonça Gomes, nº 175	Atividade de condicionamento físico	Valentina Figueiredo	195,40	190/2021	02/08/2021	02/08/2022	01 (um) ano
2021/033153	JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Dr. Valdevino Gregório de Andrade - Park Cowboy, 800, Setor 56, Quadra 182, LT 0165	Construção de residencial multifamiliar	Gramame	1403,16	191/2021	02/08/2021	02/08/2023	02 (dois) anos
2021/033130	JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Dr. Valdevino Gregório de Andrade - Park Cowboy, Nº: 800, Setor: 56, Quadra 183, LT 0338	Construção de residencial multifamiliar Uso R5 - 36(trinta e seis) unidades	Gramame	2074,80	192/2021	02/08/2021	02/08/2023	02 (dois) anos
2021/070150	IRMÃOS TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1019	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Dos Estados	100,00	193/2021	04/08/2021	04/08/2022	01 (um) ano
2021/070144	IRMÃOS TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS	Rua Josefa Taveira, nº 141	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Mangabeira	50,00	194/2021	04/08/2021	04/08/2022	01 (um) ano
2021/070135	IRMÃOS TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME	Avenida Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Loja 238	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Jardim Oceania	50,00	195/2021	04/08/2021	04/08/2022	01 (um) ano
2021/010355	COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA - ME	Avenida Francisco Porfírio Ribeiro, nº 2489	Supermercado	Mangabeira IV	1925,00	196/2021	06/08/2021	06/08/2022	01 (um) ano
2020/005921	FEMAX CONSULTORIA EIRELI - EPP	Rua Prefeito Joaquim Gonçalves de Assis, Setor 03, Quadra 093, Lote 0509	Construção de prédio de uso IB (Colégio de Ensino Fundamental)	Jardim Oceania	4720,05	197/2021	06/08/2021	06/08/2023	02 (dois) anos
2020/099395	MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP	Avenida Nabuco de Assis, Setor 11, Quadra 059, Lote 0050	Construção de residencial multifamiliar - 22 (vinte e duas) unidades	Expedicionários	1995,48	198/2021	06/08/2021	06/08/2023	02 (dois) anos
2021/076235	PMJP - PARQUE ZOOBOTANICO ARRUDA CAMARA	AVENIDA GOUVEIA NOBREGA, S/N	PARQUE ZOOBOTANICO	ROGER	-	199/2021	09/08/2021	06/08/2023	02 (dois) anos
2021/070435	MAGAZINE LUIZA S/A	Avenida Almirante Barroso, nº 71	Loja de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Centro	1464,00	200/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/065641	PET SHOP MIRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	Rua José Liberato, nº 245	Pet shop	Miramar	180,00	201/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/062293	IMFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A	Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº 20	Comércio varejista de medicamentos: farmácia	Jardim Oceania	150,31	202/2021	13/08/2021	13/08/2022	01 (um) ano
2021/062291	IMFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A	Rua Bancário Sérgio Guerra, nº 264	Farmácia	Anatólia	243,21	203/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/040817	COMERCIAL DRUGSTORE LTDA	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 402	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Torre	235,84	204/2021	12/08/2021	12/08/2022	01 (um) ano
2021/059685	SOTREQ S/A	Rua Professor Candido de Sá Andrade, nº 2393	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção: partes e peças	Oitizeiro	434,30	205/2021	12/08/2021	12/08/2022	01 (um) ano
2021/071197	SELI SANTUCCI LOPES ME	Avenida General Edson Ramalho, nº 975, Sala A	Lavanderia	Manaira	150,00	206/2021	13/08/2021	13/08/2022	01 (um) ano
2021/053233	JULIO CESAR ANDRADE SOARES - ME	Rua Caetano Figueiredo, nº 1392	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (escritório)	Cristo Redentor	145,44	207/2021	12/08/2021	12/08/2022	01 (um) ano

2021/062294	IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A	Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 545	Comércio varejista de medicamentos: farmácia	Manaira	300,71	208/2021	13/08/2021	13/08/2022	01 (um) ano
2021/069889	JJ JOÃO PESSOA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	Avenida João Cândio, nº 116, Sala 101	Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.	Manaira	51,40	209/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/053942	CLÍNICA VETERINÁRIA DOUTOR EDSON MAURO NÓBREGA DA CUNHA LTDA - ME	Avenida Rio Grande do Sul, nº 847	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Dos Estados	222,20	210/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/075630	BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330, Zona ZL1, Quadra 183, Lote 492	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Distrito Industrial	1996,00	211/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/038795	SALL INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Rua Valdemar Naziazeno, Setor 38, Quadra 089, Lote 0998	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Ilha de Santorini - 72 (setenta e duas) unidades	João Paulo II	4733,17	212/2021	16/08/2021	16/08/2023	02 (dois) anos
2020/018136	PADARIA ENGENHO APIUCOS LTDA	Rua Santos Coelho Neto, nº 240	Padaria	Manaira	178,73	213/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/020936	UNIÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Rua Mariângela Lucena Peixoto, nº 1.215	Supermercado	Valentina de Figueiredo	1100,00	214/2021	17/08/2021	17/08/2022	01 (um) ano
2021/045520	JWS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI	Rua Bruno Maia de Melo, Setor 52, Quadra 112, Lote 0010	Construção de residencial multifamiliar – Residencial Walter Guimarães - 06 (seis) unidades	Mangabeira	328,70	215/2021	17/08/2021	17/08/2023	02 (dois) anos
2021/070097	GERAN – CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA EIRELI - ME	Rua Valdevino Gregório de Andrade, Setor 56, Quadra 174, Lote 0336	Construção de Residencial Multifamiliar – Residencial Village Cowboy II – 60 (sessenta) unidades	Gramame	3534,68	216/2021	20/08/2021	20/08/2023	02 (dois) anos
2021/034169	FOCO GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM E IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	Avenida Olinda, nº 235	Hotel com restaurante – gestão e administração da propriedade imobiliária	Tambaú	6300,00	217/2021	20/08/2021	20/08/2022	01 (um) ano
2021/078373	FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP	Rua Doutor Gilberto Moraes Vieira, Setor 57, Quadra 029, Lote 0321	Construção de residencial multifamiliar USO R5	Gramame	1850,03	218/2021	20/08/2021	20/08/2023	02 (dois) anos
2021/068668	ICOPLAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS NÓBREGA LTDA	Rua Antônio Bento de Paiva, nº 1165	Fabricação e comércio de artefatos de plásticos	Distrito Industrial de Mangabeira	550,00	219/2021	24/08/2021	24/08/2022	01 (um) ano
2020/100059	A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	Rua Ana Cavalcanti de Albuquerque Teixeira Lima, Setor 53, Quadra 276, Lote 0396	Construção de residencial multifamiliar – 32 (trinta e duas) unidades	Mangabeira	1825,64	220/2021	25/08/2021	25/08/2023	02 (dois) anos
2020/100071	A2 ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	Rua Petrarca Grisi, Setor 28, Quadra 025, Lote 0233	Construção de residencial multifamiliar – 54 (cinquenta e quatro) unidades	Cristo Redentor	2738,91	221/2021	26/08/2021	26/08/2023	02 (dois) anos
2021/068564	EGRAPH GRÁFICA EDITORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 715	Gráfica e editora	Tambá	365,00	222/2021	26/08/2021	26/08/2022	01 (um) ano
2021/062925	LOJÃO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	Avenida Josefa Taveira, nº 750	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Mangabeira I	587,65	223/2021	26/08/2021	26/08/2022	01 (um) ano
2021/072675	GAMA DIESEL LTDA	Rua Martinho Lutero, BR 101, Km 01, nº 555	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Jardim Veneza	1780,00	224/2021	27/08/2021	27/08/2022	01 (um) ano
2021/053242	JULIO CESAR GOMES JUSSELINO DE ALMEIDA	Rua Hilton Guedes Pereira, nº 150	Atividade de condicionamento físico	Cristo Redentor	100,00	225/2021	27/08/2021	27/08/2022	01 (um) ano
2021/078275	PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	Rua Valdemar Naziazeno, nº 383	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotivos bateria	Ernesto Geisel	743,00	226/2021	27/08/2021	27/08/2022	01 (um) ano
2021/063205	EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA - EPP	Avenida Rio Grande Sul, nº 273	Prestação de serviço de esterilização e reesterilização de produtos odonto-médico-hospitalares	Dos Estados	170,49	227/2021	27/08/2021	27/08/2022	01 (um) ano
2021/020177	DROGATIM DROGARIAS LTDA	Rua Tito Silva, Nº 41.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Miramar	241,17	228/2021	30/08/2021	30/08/2022	01 (um) ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	BAIRRO	Nº DA LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
2021/071820	ÍNDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Avenida Dois de Fevereiro, Setor 27, Quadra 027, Lote 0156	Construção de galpão comercial	Varjão	095/2021	04/08/2021	04/08/2022	01 (um) ano
2021/071809	ÍNDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	Rua Argemiro Pessoa Batista, Setor 53, Quadra 196, Lote 0325	Construção de residencial multifamiliar	Mangabeira	096/2021	04/08/2021	04/08/2022	01 (um) ano
2021/067020	GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME	Rua Bancária Neuzá Meira, Setor 08, Quadra 127, Lote 0518	Construção de residencial multifamiliar	Bancários	097/2021	06/08/2021	06/08/2022	01 (um) ano
2021/041020	DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA	Rua Osiris de Belli, Setor 06, Quadra 041, Lote 0175	Construção de flat	Cabo Branco	098/2021	06/08/2021	06/08/2022	01 (um) ano
2021/068604	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Avenida Presidente Castelo Branco, Praça Abdon Milanez e a Avenida Cmte Matos Cardoso, Setor 09, Quadra 084, Lote diversos	Reforma e ampliação do Mercado do Castelo Branco	Castelo Branco	099/2021	10/08/2021	10/08/2022	01 (um) ano
2021/074476	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Acesso da PB-008 à Praia do Sol e Barra de Gramame	Requalificação do acesso da PB-008 à Praia do Sol e Barra de Gramame	Praia do Sol/Barra de Gramame	100/2021	10/08/2021	10/08/2022	01 (um) ano
2021/074168	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEMHAB	Rua Altamar Dutra, Setor 50, Quadra 079, Lote 0190	Construção do Residencial Muçumagro	Muçumagro	101/2021	10/08/2021	10/08/2022	01 (um) ano
2021/075512	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Rua Joaquim Pires Ferreira, Avenida Mascarenhas, Rua Gil Furtado, Rua Frei Agostinho, Rua Doutor San Juan e Rua Josemar de Castro Barreto, Setor 15 Quadra 130, Lote 0667	Reforma do Mercado do Bairro dos Estados	Bairro dos Estados	102/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/068616	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Avenida Dois de Fevereiro, Rua Romeu Rangel, Rua Catorze de Julho e Rua Jornalista Rafael Mororo, Setor 27 Quadra 027, Lote diversos	Construção do Mercado Municipal do Rangel	Varjão/Rangel	103/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/070461	AGM2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Rua Nurisman de Andrade Carneiro, Setor 45, Quadra 090, Lote 0203	Construção de residencial multifamiliar	Jardim Cidade Universitária	104/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/068602	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Rua Carlos Freitas Lins, Rua Comerciante José Joaquim da Cruz e Rua Mariângela Lucena Peixoto, Setor 54, Quadra 087, Lote diversos	Reforma do Mercado Público do Valentina	Valentina Figueiredo	105/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/061872	MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP	Rua Doutor Francisco Sarmento Meira, Setor 01, Quadra 130, Lote 0062	Construção de residencial multifamiliar	Bessa	106/2021	11/08/2021	11/08/2022	01 (um) ano
2021/060906	CARDOSO DA COSTA & CIA LTDA - ME	Avenida Itamar Cavalcante de Albuquerque, Setor 45, Setor 061, Lote 0660	Construção de supermercado	Jardim Cidade Universitária	107/2021	13/08/2021	13/08/2022	01 (um) ano
2021/074600	SOLLAR ENGENHARIA LTDA	Rua Jornalista Antonio Barreto Neto, Setor 55, Quadra 006, Lote 0277	Construção de Residencial Multifamiliar	Planalto Boa Esperança	108/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/074574	SOLLAR ENGENHARIA LTDA	Rua José Rodrigues Matos, Setor 55, Quadra 005, Lote 0280	Construção de Residencial Multifamiliar	Planalto Boa Esperança	109/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2019/146001	DVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	Rua Presidente José Linhares, Setor 01, Quadra 117, Lote 0349	Construção de residencial multifamiliar	Bessa	110/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano
2021/076906	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Avenida Cruz das Armas, Rua Abel Silva, Rua Silva Mariz e Avenida Centenário, Setor 29, Quadra 049, Lote 0178	Reforma e ampliação do Mercado de Cruz das Armas	Cruz das Armas	111/2021	16/08/2021	16/08/2022	01 (um) ano

2021/055426	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	Entre a Avenida Cruz das Armas, Rua Professor Ernesto da Silveira, Rua Manoel Guerra, Rua Professor Anibal Moura e Rua Comendador Maribondo, Setor 32, Quadra 061/062, Lote 0107/0066	Reforma do Mercado Público de Otizeiro	Otizeiro	112/2021	17/08/2021	17/08/2022	01 (um) ano
2021/079188	RESIDENCIAL ANCORADOURO CONSTRUÇÕES SPE LTDA - EPP	Rua Domingos José da Paixão, Setor 50, Quadra 037, Lote 0076	Construção de residencial multifamiliar	Muçumagro	113/2021	17/08/2021	17/08/2022	01 (um) ano
2020/058824	PEDRA LUX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Rua Flodoaldo Peixoto Filho, Setor 54, Quadra 210, Lote 0055	Construção de loteamento	Valentina Figueiredo	114/2021	17/08/2021	17/08/2022	01 (um) ano
2021/049091	JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Risoldo Ferreira de Lima Rizzo, Setor 55, Quadra 002, Lote 0169	Construção de Residencial Multifamiliar	Planalto da Boa Esperança	115/2021	18/08/2021	18/08/2022	01 (um) ano
2021/074895	MARSOL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Rua Comerciante Edilson Paiva de Araújo, Setor 45, Quadra 133, Lote 0056	Construção de Residencial Multifamiliar	Jardim Cidade Universitária	116/2021	18/08/2021	18/08/2022	01 (um) ano
2021/075030	MTF CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA ME	Rua Horácio Trajano de Oliveira, Setor 28, Quadra 086, Lote 0140	Construção de Residencial Multifamiliar	Cristo Redentor	117/2021	18/08/2021	18/08/2022	01 (um) ano
2021/067761	B&F CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Rua Doutor Valdevino Gregório de Andrade, Setor 56, Quadra 184, Lote 0279	Construção de residencial multifamiliar	Gramame	118/2021	23/08/2021	23/08/2022	01 (um) ano
2021/047584	M&V CONSTRUTORA LTDA - EPP	Rua Tratorista José do Carmo Lima, Setor 42, Quadra 034, Lote 0312	Construção de residencial multifamiliar	Cidade dos Colibris	119/2021	25/08/2021	25/08/2022	01 (um) ano
2021/047632	M&V CONSTRUTORA LTDA - EPP	Rua Tratorista José do Carmo Lima, Setor 42, Quadra 023, Lote 0016	Construção de residencial multifamiliar	Cidade dos Colibris	120/2021	25/08/2021	25/08/2022	01 (um) ano
2021/073362	GTC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	Rua Severino Ennes de Athayde, Setor 07, Quadra 064, Lote 0636	Construção de residencial multifamiliar	Altiplano	121/2021	26/08/2021	26/08/2022	01 (um) ano
2021/046698	ALTO BRANCO PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	Avenida Senador Ruy Carneiro, Setor 04, Quadra 198, Lote 0060	Construção comercial	Manaira	122/2021	27/08/2021	27/08/2022	01 (um) ano
2021/081963	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEMHAB	Rua Maçaranduba, Setor 50, Quadra 079, Lote 0190	Praça Nelson Mandela	Das Industrias	123/2021	30/08/2021	30/08/2022	01 (um) ano
2021/074428	JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Doutor Valdevino Gregório de Andrade, Nº. 800, Setor 56, Quadra 186, Lote 0713	Construção de Residencial multifamiliar-Villa de Creta	Gramame	124/2021	30/08/2021	30/08/2022	01 (um) ano

LICENÇAS EMITIDAS ENTRE 01/08/2021 A 31/08/2021

IPM

Expediente nº 018/2021

A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
13583/2021	TASSIANA LÚCIA SILVA BEARDSMORE	33.176-7	PEDIDO DE RETROATIVO	DEFERIDO
19707/2021	MARIA DA SALETE CARDOSO M. DE OLIVEIRA	03.449-5	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER JURÍDICO	INDEFERIDO
18827/2021	MARIA DO CARMO COELHO LIMA DA ROCHA	09.670-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18620/2021	MARIA RISEUDA LEANDRO DE OLIVEIRA	30.736-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19726/2021	MARIA DE LOURDES DUARTE BRITO	24.513-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19708/2021	GERVASIO FARIAS MACAU	28.809-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19645/2021	ROBERTO DE AGUIAR MOURA	31.709-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19529/2021	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	24.443-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19511/2021	REJANE MARIA DE LUCENA	28.268-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

19509/2021	MARIA DE LOURDES PORTO	28.214-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19495/2021	VERA LUCIA DA SILVEIRA GUIMARÃES	28.364-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19489/2021	JOSELIA AGRIPINO CABRAL	28.243-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19487/2021	JOSINEIDE AGRIPINO DE OLIVIERA	30.706-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19404/2021	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES	17.490-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19374/2021	RITA PEREIRA DA SILVA	02.178-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19348/2021	JULIA MARIA SARMENTO NOBREGA	25.262-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19338/2021	AILA FABIANA COSTA CRUZ	28.240-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18924/2021	JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA	22.930-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18869/2021	EUNICE XAVIER DE LIMA	06.971-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18820	MARIA JOSE ALBERTO DA SILVA	16.523-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18756/2021	JOSSANA CARNEIRO LUCAS	17.533-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18750/2021	WALQUIRIA DE MELO SOARES	12.980-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18638/2021	HELENA LUCIA NASCIMENTO DE BRITO	14.029-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18644/2021	VERA LUCIA BARBOSA DE MEDEIROS MARQUES	11.122-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18624/2021	ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO	15.479-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18623/2021	ELIETE FRANCISCA DE LIMA	25.405-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17863/2021	LINDALVA BATISTA DE SOUZA	23.370-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17896/2021	VALERIA SIMONETHE DE MELO ALBUQUERQUE	12.984-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17961/2021	MARIA DENISE GOMES DOS SANTOS	25.898-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17963/2021	MARIA SANDRA RIBEIRO DE ALCANTARA	18.607-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17965/2021	JOAO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17967/2021	JOAO PORTEJA JUNIOR	25.605-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17988/2021	ROSANGELA MONTEIRO DE QUEIROZ	18.013-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
17995/2021	VALQUIRIA CARMEN SANTOS DA SILVA	12.997-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18004/2021	MARIA CILENE LOPES CLEMENTE	25.277-8	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19597/2021	GERALDA MARTINS DA SILVA	28.516-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19705/2021	DJANEIDE RAMOS DA SILVA	25.851-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19568/2021	MARIA DO CARMO ROCHA DE CASTRO	23.045-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
19488/2021	MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA	28.280-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
18322/2021	BERNADETE COSME DA SILVA	04.664-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.


CAROLINE FERREIRA AGRA
 Superintendente do IPMJP

FUNJOPE

PORTARIA Nº 079/2021

Regulamenta a Comissão de Análise de Mérito do concurso proposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA, DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preceito contido no Art. 215 da Constituição Federal de 1988 que institui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO o disposto o Art. 4º da Lei Municipal 7.852/95 que constituiu as finalidades e objetivos desta Fundação Cultural, dentre eles, a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura Popular e a promoção e difusão da cultura, bem como todo o esforço criador, na cidade de João Pessoa.

CONSIDERANDO ainda, o Art. 15, também da Lei Municipal 7852/95, que confere a esta Diretoria Executiva o encargo das atividades pertinentes a consecução dos objetivos e finalidades da Fundação Cultural de João Pessoa.

Resolve:

Art. 1º - Conforme previsto no ponto 6, "Do Processo Seletivo", mais especificamente no subponto 6.3, "A Seleção", fica criada a Comissão de Análise de Mérito do Edital de chamamento público para criação da Companhia Municipal de Dança de João Pessoa", que funcionará da seguinte maneira:

I – A Comissão será composta por 5 (cinco) professores e coreógrafos; sendo 02 (dois) membros representantes da FUNJOPE; 02(dois) membros convidados pela Diretoria Executiva da FUNJOPE e 01 (um) membro escolhido de uma lista tríplice indicada pelo Fórum de Dança.

A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:

- Erasmo Rafael da Costa CPF: 992.357.494-68
- Geovani da Conceição CPF: 060.780.379-78
- Isaias Esteves da Silva CPF: 060.780.439-43
- Jaqueline de Queiroz Silva CPF: 083.601.134-16
- Sérgio Ricardo Silva Aguiar CPF: 072.506.804-39

II – Os membros da Comissão deverão entregar documentação válida para a sua contatação;

III– Os membros da Comissão receberão remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme dotação orçamentaria ponto VII do edital, que será paga em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

IV – Os membros participantes poderão renunciar a sua remuneração, desde que o façam por escrito até o dia 06 de setembro de 2021;

V – A comissão emitirá parecer de mérito das propostas habilitadas e classificá-las em ordem decrescente de pontuação, tanto na fase de seleção quanto nas fases recursais;

VI – O parecer obedecerá a critérios objetivos que serão estabelecidos entre a Comissão e o Fundo Municipal de Cultura;

VII – A Comissão estará formada e deverá estar à disposição da FUNJOPE até o dia 21 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

João Pessoa, em 31 de agosto de 2021.


ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA,
 DIRETOR EXECUTIVO FUNJOPE

PORTARIA Nº **0080/2021**

Em, 17 de setembro de 2021.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar, a pedido, **LUIZA LIMEIRA ROSAS RIBEIRO**, do cargo em comissão, símbolo DAI-1, de MÚSICO DA BANDA 5 DE AGOSTO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 31 de agosto de 2021.


Antônio Marcus Alves de Souza
 Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-417/2021.

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Machado Armazinhos Ltda-EPP.

Processo: 2020/030026

Modalidade: P. E. Nº 04-049/2020 ARP nº 244/2020.

Signatários: Secretário, o Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Ivson Machado de Arruda, representante legal da empresa Machado Armazinhos Ltda-EPP.

Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.


Valor Total: R\$ 20.427,00 (vinte mil quatrocentos e vinte sete reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.241.5313-142582				
14.101.08.243.5313-142592				
14.101.08.244.5313-142581				
14.101.08.244.5313-142893				
14.101.08.244.5447-142984				
14.104.04.122.5001-144437				
14.104.04.122.5315-144491				
14.105.08.244-5170-142229				
14.105.08.244.5592-144425	01.00	1001		
14.106.08.244.5136-144487	01.31	1312		
14.106.08.244.5137-144424	02.09	1090	33.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137-144424	02.31	1311		
14.107.08.244.5135-144091	02.32			
14.107.08.244.5185.142264				
14.301.08.243.5001-472848				
14.302.08.243.5585-484124				
14.302.08.244.5170-484483				
14.302.08.244.5570-482937				
14.302.08.244.5570-484370				
14.302.08.244.5570-484475				
14.303.08.241.5558-494371				

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-539/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Eireli.

Processo: 2020/088959

Modalidade: P. E. Nº 04-004/2021 ARP nº 062/2021.

Signatários: Secretário, Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho,, representante legal da empresa Nort Frut Eireli.

Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 39.974,05 (trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592				
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487	0.1.00	1001	3.3.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.144424				
14.107.08.244.5135.144091				
14.107.08.244.5185.142264				
14.106.08.244.5137.142203				

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-543/2021.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Eireli.**Processo:** 2020/088959**Modalidade:** P. E. Nº 04-004/2021 ARP nº 071/2021.**Signatários:** Secretário, Sr. Felipe Matos Leitão, e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho,, representante legal da empresa Nort Frut Eireli.**Vigência:** 18/09/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 17.779,80 (dezesete mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592	0.1.00	1001	3.3.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487				
14.106.08.244.5137.144424				
14.107.08.244.5135.144091				
14.107.08.244.5185.142264				
14.106.08.244.5137.142203				

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-557/2021.**Objeto:** Aquisição de colchões, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bruno do Espírito Santo Pierrin-Ind.Com de Espumas.**Processo:** 2020/103110**Modalidade:** P. E. Nº 04-012/2021 ARP nº 046/2021.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Bruno do Espírito Santo Pierrin, representante legal da empresa Bruno do Espírito Santo Pierrin-Ind.Com de Espumas.**Vigência:** 18/09/2021 a 31/12/2021.**Valor Total:** R\$ 35.518,50 (trinta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5200.104064	0.1.11	1111	3.3.90.30	SEDEC
10.102.12.365.5207.102781	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		

Data da assinatura: 17/09/2021

João Pessoa, 17 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-569/2021.**Objeto:** Locação de imóvel não residencial por 24 (vinte quatro) meses, destinado ao funcionamento da TV CIDADE, vinculado a SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e F&C Participações e Administração Ltda**Processo:** 2020/072916**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-005/2021**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Fernando Carneiro da Cunha Filho, e a Sra. Anna Catharina Carneiro da Cunha Florencio, representantes legais da F&C Participações e Administração Ltda.**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2023.**Valor Total:** R\$ 92.033,76 (noventa e dois mil, trinta e três reais e setenta e seis centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
16.101.12.361.5001.2354	297	1111	3.3.90.39	SEAD

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-622/2021.**Objeto:** Aquisição de produtos limpeza, higienizacao e EPI - Covid 2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa AGS Comercio e Servicos Ltda.**Processo:** 2021/028103**Modalidade:** P. E. Nº 04-018/2021 ARP nº 137/2021.**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Railson Queiroz Diniz, representante legal da empresa AGS Comercio e Servicos Ltda.**Vigência:** 15/09/2021 a 14/09/2022.**Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498 10.102.12.365.5207.102781	0.1.11	1111	3.3.90.30	SEDEC
	0.1.13	1113		
	0.1.20	1120		

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-625/2021.**Objeto:** Aquisição de carimbos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.**Processo:** 2020/100701**Modalidade:** P. E. Nº 04-028/2021 ARP nº 107/2021.**Signatários:** Secretário, o Sr. Felipe Matos Leitão e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.**Vigência:** 15/09/2021 a 31/08/2022.**Valor Total:** R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592	0.1.00	1001	33.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487				
14.106.08.244.5137.144424				
14.107.08.244.5135.144091				
14.107.08.244.5185.142264				
14.106.08.244.5137.142203				

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-643/2021.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Processo:** 2020/096263**Modalidade:** P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.**Signatários:** Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.**Vigência:** 17/09/2021 a 16/09/2022.**Valor Total:** R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.39	PROGEM

Data da assinatura: 17/09/2021

João Pessoa, 17 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-644/2021.
Objeto: Aquisição de uniformes, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Estefania Lins Alves da Silva.
Processo: 2020/103107
Modalidade: P. E. Nº 04-013/2021 ARP nº 093/2021.
Signatários: Secretário, o Sr. Antônio Fabio Soares Carneiro e o Sr. Estefania Lins Alves da Silva, representante legal da empresa Estefania Lins Alves da Silva.
Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 18.908,10 (dezoito mil novecentos e oito reais e dez centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
09.101.04.122.5001.092041 09.101.04.122.5001.094392	01.100	1001	33.90.30	SEDURB

Data da assinatura: 17/09/2021

João Pessoa, 17 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-648/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.
Processo: 2020/096263
Modalidade: P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498	0.1.11 0.1.13 0.1.20	1111 1113 1120	33.90.39	SEDEC

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-650/2021.
Objeto: Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Deck Grafica e Editora - Eireli-EPP.
Processo: 2020/100696
Modalidade: P. E. Nº 04-008/2021 ARP nº 106/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e a Sra. Maria Natália de Lira Silva, representante legal da empresa Deck Grafica e Editora - Eireli-EPP.
Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
21.303.11.333.5379-532751	02.29	1090	33.90.30	SEDEST

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-651/2021.
Objeto: Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Processo: 2020/100696
Modalidade: P. E. Nº 04-008/2021 ARP nº 103/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
21.303.11.333.5379-532751	02.29	1090	33.90.30	SEDEST

Data da assinatura: 15/09/2021

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-653/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana - SEMOB -JP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.
Processo: 2020/096263
Modalidade: P. E. Nº 04-038/2021 ARP nº 131/2021.
Signatários: Superintendente Executivo, Sr. George Ventura Moraes, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio Ltda- EPP.
Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2022.
Valor Total: R\$ 1.232,00 (hum mil e duzentos e trinta e dois reais).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001-372041	02.63	1630	33.90.39	SEMOB

Data da assinatura: 17/09/2021

João Pessoa, 17 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração


EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000804/2021.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Central do Construtor - Comercio Varejista de Materiais de Construção - Ltda.
Processo: 2020/096190
Modalidade: P.E nº 04-023/2021.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 242,22 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	02.42	1420	33.90.30	IPM

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000805/2021.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Distribuidora Macbraz Ltda.
Processo: 2020/096190
Modalidade: P.E nº 04-023/2021.
Vigência: A ordem de 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.392603	0.2.42	1420	33.90.30	IPM

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000829/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.
Valor Total: R\$ 159,84 (cento cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 13/09/2021.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000836/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.
Valor Total: R\$ 1.322,00 (hum mil trezentos e vinte dois reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
02.202.04.122.5001.372041	0.2.63	1630	33.90.30	SEMOB

Data da emissão: 13/09/2021.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000842/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 13/09/2021 a 12/09/2022.
Valor Total: R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.082711	0.1.00	1001	33.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 13/09/2021.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000844/2021.
Objeto: Aquisição de carimbos, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Processo: 2020/100701
Modalidade: P.E nº 04-028/2021.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.201.04.122.5001.412733	0.1.00	1001	33.90.30	FUNJOPE

Data da emissão: 13/09/2021.

João Pessoa, 13 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000849/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 3.639,60 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592	0.1.00	1001	33.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487				
14.106.08.244.5137.144424				
14.106.08.244.5137.142203				
14.107.08.244.5135.142264				
14.107.08.244.5135.144091				

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000850/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 14/09/2021 a 13/09/2022.
Valor Total: R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592	0.1.00	1001	33.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487				
14.106.08.244.5137.144424				
14.106.08.244.5137.142203				
14.107.08.244.5135.142264				
14.107.08.244.5135.144091				

Data da emissão: 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000851/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Unimixx Comercio e Serviços Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 14/09/2021 a 13/09/2022.
Valor Total: R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
14.101.08.243.5313.142592	0.1.00	1001	33.90.30	SEDES
14.104.04.122.5001.144437				
14.106.08.244.5136.144487				
14.106.08.244.5137.144424				
14.106.08.244.5137.142203				
14.107.08.244.5135.142264				
14.107.08.244.5135.144091				

Data da emissão: 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000852/2021.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Central do Construtor – Comercio Varejista de Materiais de Construção - Ltda.
Processo: 2020/096190
Modalidade: P.E nº 04-023/2021.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 4.368,22 (quatro mil trezentos e sessenta oito reais e vinte dois centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000853/2021.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.
Processo: 2020/096190
Modalidade: P.E nº 04-023/2021.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000854/2021.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Rildo Cavalcanti Fernandes Junior.
Processo: 2020/096190
Modalidade: P.E nº 04-023/2021.
Vigência: 18/09/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 1.348,24 (hum mil trezentos e quarenta oito reais e vinte quatro centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
12.102.18.122.5001.122535	0.1.00	1001	33.90.30	SEMAM
12.103.18.542.5366.124155				

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000855/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio e Serviços Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa oito reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.

[Assinatura]
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000856/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 88,80 (oitenta oito reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000857/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000859/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 14/09/2021 a 13/09/2022.
Valor Total: R\$ 617,50 (seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
24.102.04.122.5001.242695	0.1.00	1001	33.90.30	SEMHAB

Data da emissão: 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000860/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa AGS Comercio e Serviços Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 4.798,00 (quatro mil setecentos e noventa oito reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000861/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora Eireli.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 1.332,00 (hum mil trezentos e trinta dois reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000862/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Leão Comércio de Multi Utilidades Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor Total: R\$ 3.204,60 (três mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 15/09/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000865/2021.
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.
Processo: 2021/028103
Modalidade: P.E nº 04-018/2021.
Vigência: 14/09/2021 a 13/09/2022.
Valor Total: R\$ 1.222,50 (hum mil duzentos e vinte dois reais cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.122.5001.292646	0.1.00	1001	33.90.30	SEMUSB

Data da emissão: 14/09/2021.

João Pessoa, 14 de Setembro 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000015/2021.
Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município-PROGEM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Nogueira Nobre Comércio e Serviços Ltda.
Processo: 2020/006922
Modalidade: P.E nº 04-019/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 0,26 (vinte seis centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 19/02/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE COMPRA


Instrumento: Ordem de Compra n.º 000369/2021.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Bruno Barbosa de Souza Eireli.
Processo: 2020/012550
Modalidade: P.E nº 04-023/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.
Valor Total: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.102.04.122.5001.052646	0.1.00	1001	33.90.30	PROGEM

Data da emissão: 26/03/2021.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO


Instrumento: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-189/2018.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de impressora multifuncional laser monocromática, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.
Processo: 2018/018537.
Modalidade: P.E. nº 04-046/2018 ARP Nº 099/2018.
Signatários: Procurador Geral do Município - PROGEM, Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira representante legal da empresa Eco Print Comércio e Serviços Eireli.
Vigência: 18/09/2021 a 17/09/2022.
Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
05.103.02.126.5001.052108	01.00	1001	33.90.39	PROGEM

Data da assinatura: 17/09/2021.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2021.


ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de orientação e consultoria em gestão de negócios, destinados ao atendimento dos empresários formais participantes do programa “Eu posso crescer”, com vistas ao desenvolvimento dos pequenos negócios do município de João Pessoa.

PARTES: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Trabalho e o Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas da Paraíba.

PROCESSO: 2021/0034.

SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Luiz Alberto Gonçalves de Amorim pelo Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas da Paraíba.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,000 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.303.11.333.5379.532751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.


João Bosco F Oliveira

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços especializados em segurança eletrônica com monitoramento, com fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato, instalação do sistema de gravação de imagens e manutenção mensal dos equipamentos com reposição de todo e qualquer componente que venha a apresentar defeitos de qualquer natureza.

PARTES: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Planserv Segurança Eletrônica e Terceirização.

PROCESSO: 2021/0035.

SIGNATÁRIOS: Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Sra. Vaulene de Lima Rodrigues e o Sr. Overlack Delano Pimenteira Thomaz Filho pelo Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas da Paraíba.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática – 21.303.11.333.5379.532751, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.



Secretária do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09006/2021**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Mil Materiais de Construções Eireli-me
CNPJ: 34.351.431/0001-14
FONE/FAX: (81) 98689-2987
END.: Rua São Silvestre, 345-A Ipsep
CEP: 51.350-540
EMAIL: milmateriais@outlook.com

ITEM	UNI D.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	VL. UNI T.	VL. TOTAL	MAR CA
------	--------	-----------------------	---------	------------	-----------	--------

01	UNID	<p>DISPENSER SUPORTE PORTA SABONETE SABÃO /ÁLCOOL EM GEL PAREDE - Dispenser para álcool etílico, em gel, dimensões aproximadas (tolerância 10%): 260 x 130 x 120mm (alt x larg x prof) em plástico abs (acrilonitrilabutadieno estireno), modelo com recipiente interno com capacidade aproximada de 800 ml (tolerância +-10%), que permita uma dosagem de aproximadamente 01 ml de gel ao ser acionado, devendo o ser acondicionado embalagem adequada. Garantia 01 ano.</p>	1399	R\$ 34.975,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)	NOBRE
Valor total: R\$ 34.975,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.3.90.30/111,	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE
10.102.12.365.5207.102781	113 e 120	(Salário- Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:


Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.


Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Mil Materiais de Construções Eireli-Me
CNPJ: 34.351.431/0001-14


Anailde Eilonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34FF-0B8D-067A-E97D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34FF-0B8D-067A-E97D



Hash do Documento

9E60A9EF382ABFEC217B5EE325D837A3038FDAF571039FABCF609F87073402A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são):

☑ Josefa Maria Da Silva - 080.833.564-25 em 26/07/2021 14:24

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09007/2021**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Supra Distribuidora de Material Hospitalar EIRELI
CNPJ: 30.294.882/0001-06
FONE/FAX: (81)3097-0624
END.: Av. Estância, 405- Areias- Recife/PE
CEP: 50.781-130
EMAIL: supradmh2@gmail.com

ITE M	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUA NT.	VL UNIT.	VL TOTAL	MA RCA
02	UNI D	ÁLCOOL etílico em gel, a 70%, em REFIL, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml. Atender a (s) resolução (ões) e portaria (s) vigente (s) ANVISA .	49.140	R\$ 8,20 (oito reais e vinte centav os)	R\$ 402.948,00 (Quatrocentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais)	Gel Fresh Becker
03	UNI D	<u>COTA RESERVADA – ME/EPP</u> ÁLCOOL etílico em gel, a 70%, em REFIL, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml. Atender a (s) resolução (ões) e portaria (s) vigente (s) ANVISA .	16.380	R\$ 8,20 (oito reais e vinte centav os)	R\$ 134.316,00 (centro e trinta e quatro mil trezentos e dezesseis)	Gel Fresh Becker

Valor total: R\$ 537.264,00 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos sessenta e quatro reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.390.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)
10.102.12.365.5207.102781		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

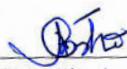
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.



Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



Supra Distribuidora de Materiais Hospitalar Lireli
 CNPJ: 30.294.882/0001-06


 Análide Elsonore Teixeira Travassos
 Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09008/2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: AGS Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 30.712.427/0001-83

FONE/FAX: (83)98115-2808

END.: Rua: Guadencio Palmeiras da Costa, 25- Água Fria- João Pessoa/PB

CEP: 58.073-479

EMAIL: agscomercioser@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
04		GARRAFA TÉRMICA: Squeeze Garrafa Térmica, alumínio, com canudo móvel retrátil, 450 ml, isolamento a vácuo, tecnologia de parede dupla para preservar a temperatura, material interior: alumínio e tampa: plástico duro, resistente e atóxico, dimensões aproximadas (margem de tolerância	43,217	R\$33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos)	R\$1.447.769,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)	Mecolour
05		COTA RESERVADA – ME/EPP GARRAFA TÉRMICA: Squeeze Garrafa Térmica, alumínio, com canudo móvel retrátil, 450 ml, isolamento a vácuo, tecnologia de parede dupla para preservar a temperatura, material interior: alumínio e tampa: plástico duro, resistente e atóxico, dimensões aproximadas (margem de tolerância +/- 10%): Altura: 23,5 cm, Diâmetro: 6,5 cm. Tipo de gravação: tampografia da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, dimensões aproximadas 5cm altura x 2,8 cm largura (tolerância +/- 10%), e na parte inferior do lado oposto à logotipo, a expressão “ VENDA PROIBIDA ”. Garantia: 90 dias.	14.405	R\$ 33,50 (Trinta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 482.567,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	Mecolour
Valor total: R\$ 1.930.337,00 (um milhão, novecentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498 10.102.12.365.5207.102781	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
12.10.5. Número do processo; e
12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

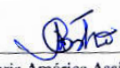
- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.


Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura


Fátima Queiroz
AGS Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 30.712.427/0001-83


Anáilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09009/2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Estefania Lins Alves da Silva
CNPJ: 33.526.357/0001-67
FONE/FAX: (83) 41419393
END.: Rua: Irani Almeida de Menezes, 621, Funcionários II- João Pessoa/PB
CEP: 58.078-010
EMAIL: ltcomercial.licitacoes@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
07	UNID	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TECIDO - Máscara de proteção facial lavável confeccionada em três camadas de tecido: camada exterior em polipropileno ou poliéster (material resistente à água), camada do meio em polipropileno e a camada interna em 100% algodão (material que absorva água). Sem elástico, possui um sistema de tiras com o mesmo tecido da máscara, para amarrar ajustando confortavelmente em cada pessoa.; Medidas aproximadas (margem de tolerância +/- 20%): Tamanho P Infantil (12 cm x 15 cm) de 02 a 06 anos; Tamanho M Infantil (13 cm x 16 cm) de 08 a 10 anos. Adulto tamanho único (17 cm x 21 cm).	172.866	R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 267.942,30 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)	NORDEPI
Valor total: R\$ 267.942,30 Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)
10.102.12.365.5207.102781		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado à frustrar os objetivos de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.



Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura

ESTEFANIA LINS ALVES DA SILVA
CPF: 046053519481
Esterafania Lins Alves da Silva
CNPJ: 33.526.357/0001-67

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09010/2021**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Unimixx Comércio e Serviços - Eireli
CNPJ: 02.393.076/0001-50
FONE/FAX: (83) 2177-2440
END.: Av. Carneiro da Cunha, 704- Torre - João Pessoa/PB
CEP: 58.040-240
EMAIL: unimixjp@hotmail.com

ITE M	UNI D.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QU AN T.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARC A
		TÓTEM PARA ÁLCOOL EM GEL EM TUBO COM PEDAL RECARREGÁVEL - Dispenser com estrutura tubular de aço com revestimento em PSAL. Modelo possui suporte para frasco de álcool em gel (válvula pump) de 400 gramas até 500 gramas. O frasco é fixado por uma trava via manipulo na parte traseira do totem (box com trava). Na base do totem encontra-se		R\$ 245,00 (duzent	R\$ 97.755,00 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)	

12	UNID	o pedal de acionamento de chapa de aço, por onde é ativado a bomba que extrai o álcool em gel para as mãos do usuário. Dimensões mínimas (tolerância +- 10%): 1620mm x 400mm x 370mm, com adesivo em vinil na parte frontal, dimensões aproximadas 400mm x 1620mm (tolerância +-10%), com a logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa. (Arte definitiva será entregue ao licitante vencedor de modo vetorizado em alta definição)	399	os e quarenta e cinco reais)	Marca própria
13	UNID	COTA RESERVADA – ME/EPP TÓTEM PARA ÁLCOOL EM GEL EM TUBO COM PEDAL RECARREGÁVEL - Dispenser com estrutura tubular de aço com revestimento em PSAL. Modelo possui suporte para frasco de álcool em gel (válvula pump) de 400 gramas até 500 gramas. O frasco é fixado por uma trava via manipulo na parte traseira do totem (box com trava). Na base do totem encontra-se o pedal de acionamento de chapa de aço, por onde é ativado a bomba que extrai o álcool em gel para as mãos do usuário. Dimensões mínimas (tolerância +- 10%): 1620mm x 400mm x 370mm, com adesivo em vinil na parte frontal, dimensões aproximadas 400mm x 1620mm (tolerância +-10%), com a logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa. (Arte definitiva será entregue ao licitante vencedor de modo vetorizado em alta definição)	132	R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)	Marca própria
				R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)	
Valor total: R\$ 130,095,00 (cento e trinta mil e noventa e cinco reais)					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498 10.102.12.365.5207.102781	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.


Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura
 UNIMIXX COMERCIO E SERVICOS
 Assinado de forma digital por
 UNIMIXX COMERCIO E SERVICOS
 EIRELI:02393076000150
 EIRELI:02393076000150
 Dados: 2021.07.26 14:55:31 -03'00'
 Unimixx Comércio e Serviços - Eireli
 CNPJ: 02.393.076/0001-50


 Analide Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09011/2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galvão Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Ana Luiza Medeiros Machado ME
 CNPJ: 28.155.098/0001-75
 FONE/FAX: (83) 99825-9695
 END.: Rua Antônio Francisco de Araújo S/N Quadra D. Lote R66. Parque Esperança-Cabedelo/PB
 CEP:
 EMAIL: blackberry@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
09	UNID.	<p>EMBALAGEM PARA DESCARTE E ARMAZENAMENTO DE MÁSCARAS.Envelope duplo para máscaras produzido em PVC transparente com espessura de 0,80 mm com fechamento ziplock na parte superior e inferior. Os compartimentos são divididos em</p>	43,217	R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos)	R\$103.720,80 (cento e três mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos)	Marca própria

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
10	UNID.	<p>EMBALAGEM PARA DESCARTE E ARMAZENAMENTO DE MÁSCARAS.Envelope duplo para máscaras produzido em PVC transparente com espessura de 0,80 mm com fechamento ziplock na parte superior e inferior. Os compartimentos são divididos em áreas opostas para armazenamento de máscara limpa e máscara usada para evitar o contato entre as máscaras. Dimensões aproximadas (tolerância +-10%): Altura 14 cm. Largura 11,5. Gravação em serigrafia, na cor preta, nas áreas opostas, "USAR", "LAVAR"; dimensões aproximadas (CxL) (tolerância +-10%): 8,5cm x 10,7 cm.</p>	14,405	R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos)	R\$34.572,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais)	Marca própria

Valor total: R\$ 138.292,80 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE
10.102.12.365.5207.102781		(Salário- Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.


João Pessoa, 26 de julho de 2021.



 Maria América Assis de Castro
 Secretária de Educação e Cultura



 Ana Luiza Medeiros Machado ME
 CNPJ: 28.155.098/0001-75



 Analide Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09012/2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Uze Búndes e Uniformes LTDA

CNPJ: 153.48142/0001-11

FONE/FAX: (83) 3238-7892

END.: Rua: Antonio Paulino Marinho nº 16, bairro Mangabeira II- João Pessoa/PB

CEP: 58056-180

EMAIL: uzebrindes@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL TOTAL	MARCA
8	Unid.	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TECIDO - Máscara de proteção facial lavável confeccionada em três camadas de tecido: camada exterior em polipropileno ou poliéster (material resistente à água), camada do meio em polipropileno e a camada interna em 100% algodão (material que absorva água). Sem elástico, possui um sistema de tiras com o mesmo tecido da máscara, para amarrar ajustando confortavelmente em cada pessoa.; Medidas aproximadas (margem de tolerância +/- 20%): Tamanho P Infantil (12 cm x 15 cm) de 02 a 06 anos; Tamanho M Infantil (13 cm x 16 cm) de 08 a 10 anos. Adulto tamanho único (17 cm x 21 cm).	57622	R\$ 1,55 (um real e cinco centavos)	R\$ 89.314,10 (oitenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos)	Marca própria
16	Unid.	NECESSAIRE – ampla concorrência. Para armazenar os itens de proteção individual contra o COVID-19. Fabricada em nylon 600 Rip Stop losango, cinza, impermeável, proporcionando maior proteção aos pertences. Deve conter um compartimento principal, com dimensões aproximadas (tolerância +/- 10%) 22cm de largura x 9cm de profundidade, 16cm de altura, com zíper de plástico trator com cremalheira cinza de 5mm de largura e 35 cm para abertura; o compartimento principal deve ter acabamento com forro em tecido poliéster preto; um bolso frontal para personalização, com 22 cm de largura e 12cm de altura e zíper trator de plástico com cremalheira cinza de 5mm de largura na parte de cima; a bolsa deve ter um viés plástico vermelho nas bordas. Acima do zíper frontal deve ser costurada uma fita viés vermelha com 1cm de largura; o bolso frontal deve conter a logomarca em Silkscreen da prefeitura com dimensão aproximada de 8cm de largura x 4cm de altura (tolerância 10%)	43217	R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 412.722,35 (quatrocentos e doze mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)	Marca própria
17		NECESSAIRE – Cota Reservada Para armazenar os itens de proteção individual contra o COVID-19. Fabricada em nylon 600 Rip Stop losango, cinza, impermeável, proporcionando maior proteção aos pertences. Deve conter um compartimento principal, com dimensões aproximadas (tolerância +/- 10%) 22cm de largura x 9cm de profundidade, 16cm de altura, com zíper de plástico trator com cremalheira cinza de 5mm de largura e 35 cm para abertura; o compartimento principal deve ter acabamento com forro em tecido poliéster preto; um bolso frontal	14405	R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 137.567,75 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)	Marca própria

		para personalização, com 22 cm de largura e 12cm de altura e zíper trator de plástico com cremalheira cinza de 5mm de largura na parte de cima; a bolsa deve ter um viés plástico vermelho nas bordas. Acima do zíper frontal deve ser costurada uma fita viés vermelha com 1cm de largura; o bolso frontal deve conter a logomarca em Silkscreen da prefeitura com dimensão aproximada de 8cm de largura x 4cm de altura (tolerância 10%)				
--	--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 639.604,20 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)
10.102.12.365.5207.102781		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito

- da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:


- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2021.


Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura


Uze Brindes e Uniformes LTDA
CNPJ: 153.48142/0001-11


Análde Eilonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09013/2021**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09011/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de COVID-19, para atender às demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB. O horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 15h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695, na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L&J Transfer Ltda- Master Transfer
CNPJ: 07.046.164/0001-07
FONE/FAX: (83) 32227880
END.: Av. Diogo Velho, 140- Centro- João Pessoa/PB
CEP: 58.013-110
EMAIL: financeiroltransfer@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
18	Unid.	MINI TOALHA MÃO – ampla concorrência 100% algodão, Dimensões aproximadas (tolerância +- 10%) Largura 20cm x 35 cm Cumprimento, branca	43217	R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)	R\$ 73.468,90 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)	MASTER
19	Unid.	MINI TOALHA MÃO – cota reservada 100% algodão, Dimensões aproximadas (tolerância +- 10%) Largura 20cm x 35 cm Cumprimento, branca	14405	R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)	R\$ 24.488,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)	MASTER

Valor total: R\$ 97.957,40 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	3.3.90.30/111, 113 e 120	Recurso Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário- Educação)
10.102.12.365.5207.102781		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do

Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/21;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 02 (dois) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
1 - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;


Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.


João Pessoa, 26 de julho de 2021.



Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

VICTOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA:03066825400
Assinado de forma digital por VICTOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA:03066825400
Dados: 2021.07.26 12:41:01 -03'00'

L&J Transfer Ltda- Master Transfer
CNPJ: 07.046.164/0001-07



Analide Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09012/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09014/2021

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09012/2021, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de quantitativo complementar de PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND ÁREA EXTERNA), para atender às demandas de Escolas e CREIS da Secretaria de Educação, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues, in loco, nas unidades da rede municipal de ensino a serem beneficiadas, conforme determinação expressa da ASSESSORIA TÉCNICA DA SEDEC, dentro de cronograma a ser elaborado, que contará com o aval da Secretária de Educação e Cultura. Com o fornecimento do competente cronograma, à parte contratada será informado o nome da unidade de ensino, acompanhado do respectivo endereço, para que sejam adotadas as providências relativas à execução do contrato.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: REYS INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 38.276.486/0001-68

FONE/FAX: (17) 98804-0493

END.: Rua Pau Brasil, nº 251, Jardim Galante, Cedral/SP

CEP: 15.895.000

EMAIL: gruporeyscomercial@gmail.com

MÓDULO GG – LOTE 01

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	unid	PLATAFORMA SEXTAVADA COM 2M DE ALTURA E 4.30M ATÉ A COBERTURA	07	RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	RS 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)	Grupo Reys

02	Unid.	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE (CADEIRANTE) SEM COBERTURA (2.50 X 2.50)	07	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)	Grupo Reys
03	und	PLATAFORMA QUADRADA COM 1M DE ALTURA E 3.10 ATE A COBERTURA (0.40 X 0.40)	14	R\$ 2.753,86 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 38.554,04 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)	Grupo Reys
04	Unid.	ESCORREGADOR CURVO (2.00 X 0.50)	07	R\$ 1.492,00 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais)	R\$ 10.444,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)	Grupo Reys
05	Unid.	ESCORREGADOR DUPLO (2.00 X 1.00)	07	R\$ 1.949,30 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).	R\$ 13.645,10 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)	Grupo Reys
06		TOBOGÃ RETO COM PERCURSO DE 3.20M	07	R\$ 6.745,40 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).	R\$ 47.217,80 (quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)	Grupo Reys
08		PONTE SUSPensa INCLINADA RETA (3.40 X 0.90)	21	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)	R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)	Grupo Reys
09		RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA (1.90 X 0.70)	07	R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)	R\$ 6.902,00 (seis mil, novecentos e dois reais)	Grupo Reys
10		RAMPA DE ACESSO CORDAS TIPO TEIA	07	R\$ 699,43 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)	R\$ 4.896,01 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo)	Grupo Reys
11		RAMPA EXTENSIVA PARA ACESSIBILIDADE (3.50 X 1.20)	07	R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais)	Grupo Reys
12		ESCADA DE ACESSO (1.20 X 0.90)	14	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)	R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)	Grupo Reys
13		BALANÇO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO	07	R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)	R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais)	Grupo Reys
14		BALANÇO ACESSIBILIDADE	07	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)	R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)	Grupo Reys

Valor total do lote: R\$ 285.528,95 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)

MÓDULO G- LOTE 02

ITEM	UNID	PROD./DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	PLATAFORMA SEXTAVADA COM 2M DE ALTURA E 4.30M ATÉ A COBERTURA	38	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)	R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)	Grupo Reys
03	Unid.	PLATAFORMA QUADRADA COM 1M DE ALTURA E 3.10 ATE A COBERTURA (0.40 X 0.40)	38	R\$ 2.753,86 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 104.646,68 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)	Grupo Reys
05	Unid.	ESCORREGADOR DUPLO (2.00 X 1.00)	38	R\$ 1.949,30 (mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)	R\$ 74.073,40 (setenta e quatro mil, setenta e três reais e quarenta centavos)	Grupo Reys

06	Unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO DE 3.20M	38	R\$ 6.494,78 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).	R\$ 246.801,64 (duzentos e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)	Grupo Reys
08	Unid.	PONTE SUSPensa INCLINADA RETA (3.40 X 0.90)	38	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).	R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)	Grupo Reys
09	Unid.	RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA (1.90 X 0.70)	38	R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)	R\$ 37.468,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)	Grupo Reys
12	Unid.	ESCADA DE ACESSO (1.20 X 0.90)	38	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais)	Grupo Reys
13	Unid.	BALANÇO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO	38	R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).	R\$ 60.040,00 (sessenta mil e quarenta reais)	Grupo Reys

Valor total do lote: R\$ 832.349,72 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

MÓDULO M - LOTE 03

ITEM	UNID	PROD./DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
03	unid.	PLATAFORMA QUADRADA COM 1M DE ALTURA E 3.10 ATE A COBERTURA (0.40 X 0.40)	30	R\$ 2.678,60 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)	R\$ 80.358,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais)	Grupo Reys
04	unid.	ESCORREGADOR CURVO (2.00 X 0.50)	15	R\$ 1.492,00 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais)	R\$ 22.380,00 (vinte dois mil, trezentos e oitenta reais)	Grupo Reys
06	unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO DE 3.20M	15	R\$ 6.776,00 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais)	R\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta reais)	Grupo Reys
07	unid.	TÚNEL DE LIGAÇÃO RETO (2.00 X 0.77)	15	R\$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais).	R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais)	Grupo Reys
10	unid.	RAMPA DE ACESSO CORDAS TIPO TEIA	15	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	Grupo Reys
12	unid.	ESCADA DE ACESSO (1.20 X 0.90)	15	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)	Grupo Reys
13	unid.	BALANÇO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO	15	1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)	R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)	Grupo Reys

Valor total do lote: R\$ 299.898,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)

MÓDULO P -LOTE 04

ITEM	UNID	PROD./DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
03	Unid.	PLATAFORMA QUADRADA COM 1M DE ALTURA E 3.10 ATE A COBERTURA (0.40 X 0.40)	58	R\$ 2.610,60 (dois mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos)	R\$ 151.414,80 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)	Grupo Reys
06	Unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO DE 3.20M	58	R\$ 6.494,78 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).	R\$ 376.697,24 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)	Grupo Reys

					quatro centavos)	
10	Unid.	RAMPA DE ACESSO CORDAS TIPO TEIA	58	R\$ 699,43 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)	R\$ 40.566,94 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)	Grupo Reys
12	Unid.	ESCADA DE ACESSO (1.20 X 0.90)	58	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	R\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)	Grupo Reys

Valor total do lote: R\$ 599.998,98 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

Valor total dos lotes: R\$ 2.017.775,65 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.102.12.361.5207.102498	4.4.90.52/111, 113 e 120	Recursos Ordinários
10.102.12.365.5207.102781		Educação/ FUNDEB e FNDE/ Salário Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

EMPRESA: REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.276.486/0001-68

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente da CSL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A555-1D19-4A46-BFC3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A555-1D19-4A46-BFC3



Hash do Documento

54842673031AC3C891A13127E45735BC1CDCB75092E6337BE7603C8F8A6E0C34

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

Camila Chaul Aider Pereira - 875.632.232-15 em 04/08/2021
12:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - REYS INDUSTRIA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI - 38.276.486/0001-68



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 202104363 EMLUR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/202

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS E ANTI SPAM.

CHAVE CGM: BAEL-U74P-3JHK-1QC9

Dispositivo: Com base nas informações constantes do Processo nº 202104363, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2021, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, HOMOLOGO e RATIFICO** o objeto acima, em favor da empresa abaixo descrita:

Empresa	CNPJ Nº	Valor Global (R\$)
QUALITECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	02.674.088/0001-52	R\$ 598,00

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21** do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2021.



RICARDO JOSÉ VELOSO
Superintendente
AVISO DE PUBLICAÇÃO**SEMOB-JP**SEMOB/JP
Superintendência Executiva de
Mobilidade Urbana**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 02/2021**Partes:**

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Autorizante) e Pedal Seguro (Autorizada).

Objeto:

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP outorga, gratuitamente, a AUTORIZADA, a instalação de placas educativas em 60 (sessenta) postes de iluminação no canteiro central da Rodovia PB-008, entre a Estação Ciência e Centro de Convenções.

Valor:

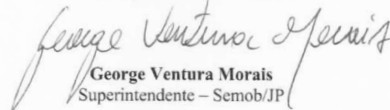
Gratuito.

Vigência:

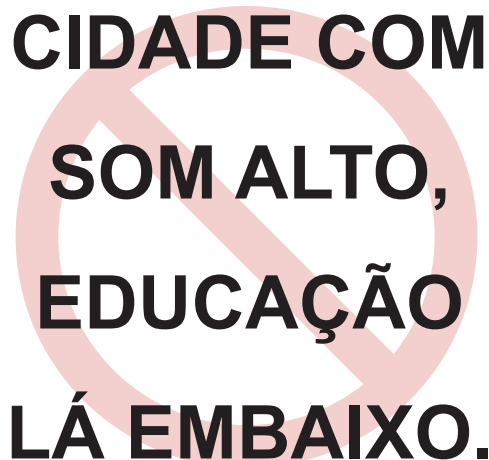
O presente termo de autorização de uso vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, desde que não haja nenhum impedimento ou descumprimento aos preceitos legais e estabelecidos neste termo.

Caso haja algum impedimento ou descumprimento de obrigações, o presente termo será rescindido e as placas deverão ser imediatamente retiradas pela AUTORIZADA, sob pena de sê-lo feito pela AUTORIZANTE e sem direito há nenhuma indenização à autorizada.
Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.



George Ventura Morais
Superintendente – Semob/JP



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208



SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS
BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

